

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**COMPENSAÇÃO**

**ICA 360-1**

**PRECEITOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS  
DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL  
E COMERCIAL NA AERONÁUTICA**

**2020**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



**COMPENSAÇÃO**

**ICA 360-1**

**PRECEITOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS  
DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL  
E COMERCIAL NA AERONÁUTICA**

**2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 393/GC4, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre os Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de acordo com o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; no Art. 8º da Portaria Normativa nº 61/SG-MD, de 22 de outubro de 2018; no subitem 6.3.7, do capítulo 6, do PCA 11-47/2018 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), aprovado pela Portaria nº 2.102/GC3, de 18 de dezembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº67050.038444/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 360-1 “Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica”.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.397/GC4, de 13 de dezembro de 2005, publicada no BCA nº 08, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 049, de 24 de março de 2020)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>CONCEITUAÇÕES</u>	9
1.3	<u>TIPOS DE COMPENSAÇÃO</u>	20
1.4	<u>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL</u>	20
1.5	<u>PARÂMETROS</u>	22
1.6	<u>ÂMBITO</u>	22
<b>2</b>	<b>NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO</b>	23
2.1	<u>FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES</u>	23
2.2	<u>FASE DE CONCEPÇÃO E EMISSÃO DE REQUISITOS</u>	24
2.3	<u>FASE DE AQUISIÇÃO</u>	24
2.4	<u>FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</u>	28
<b>3</b>	<b>CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO</b>	30
3.1	<u>CRÉDITOS EM ANTECIPAÇÃO</u>	30
3.2	<u>CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO</u>	30
3.3	<u>RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO</u>	31
<b>4</b>	<b>COMPENSAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO COM EMPRESA NACIONAL</b>	33
<b>5</b>	<b>ORIENTAÇÕES GERAIS</b>	34
<b>6</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	39
	<b>REFERÊNCIAS</b>	40
	<b>Anexo A - Ficha de Necessidade Setorial de Compensação</b>	41
	<b>Anexo B - Aplicação de Fatores Multiplicadores</b>	42
	<b>Anexo C - Plano de Aplicação de Compensação</b>	44
	<b>Anexo D - Relatório de Desempenho dos Acordos de Compensação</b>	45
	<b>Anexo E - Cláusulas de Compensação Inseridas no Contrato Comercial Associado</b>	48
	<b>Anexo F - Instruções para a Oferta de Compensação</b>	49
	<b>Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)</b>	51
	<b>Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação</b>	56
	<b>Anexo I - Fluxograma de Aprovação dos Acordos de Compensação</b>	100
	<b>ÍNDICE</b>	101

## PREFÁCIO

A ação da Aeronáutica na área de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, conhecida como *Offset*, remonta aos anos 50, quando a FAB adquiriu da Inglaterra as aeronaves *Gloster Meteor* e o pagamento foi realizado sob a forma de um carregamento de quinze mil toneladas de algodão, o que caracterizou uma modalidade de *Offset* denominada *Barter*.

Em 1974, a FAB adquiriu 56 aeronaves F-5E/B junto à empresa norte-americana Northrop, sendo que, nas exigências de *Offset*, a Embraer adquiriu capacidade para fabricar as empenagens e os profundores daquele tipo de aeronave, constituídos de materiais compostos (*honeycomb bonding*), além da transferência de tecnologia no tratamento térmico e em usinagens especiais para a fabricação dos pilones. Por efeito de *Spin Off*, essas tecnologias foram aplicadas na fabricação das aeronaves EMB-121 XINGU e EMB-120 BRASÍLIA, que proporcionaram à Embraer vendas no mercado nacional e internacional.

Ainda nos anos 70, ocorreram várias importações de aeronaves e sistemas nas quais foram aplicadas as exigências de *Offset*, tal como a aquisição dos equipamentos para os sistemas do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo junto à França, que teve como contrapartida a aquisição de 41 aeronaves EMB-121 XINGU, as quais estão operacionais até os dias de hoje na *Armée de l'Air*.

Desde 1988, da mesma forma, o Exército Brasileiro passou a exigir *Offset* no percentual de 100% sobre os valores dos contratos de importação. Por exemplo, a principal compensação na primeira fase de sua aquisição de helicópteros franceses da Eurocopter foi a compra, pela Força Aérea Francesa, de 50 aeronaves T-27 Tucano.

Não obstante o significativo incremento, os critérios de escolha de alguns itens que constaram da pauta de compensação foram reveladores da falta de conhecimentos e possibilidades da prática de *Offset* como instrumento impulsionador da política industrial e tecnológica do País à época.

De qualquer forma, o fato é que diversas operações de *Offset* efetivadas pela Aeronáutica permitiram à indústria aeroespacial brasileira dar saltos tecnológicos e contribuíram para que o País chegasse no século XXI contando com a quarta maior empresa aeroespacial no mundo, a EMBRAER.

Portanto, o reconhecimento da importância dos *Offsets* na obtenção de novas tecnologias, bem como para a abertura de mercados para produtos brasileiros, subcontratação de serviços, investimentos na indústria aeroespacial e outros benefícios em capacitação e logística para a Aeronáutica, motivaram novas exigências de contrapartidas. Assim, em 1995, o COMAER foi autorizado a proceder o Programa de Reequipamento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro com a condução dos Projetos de modernização das aeronaves F-5BR, de aquisição de aeronaves de caça (F-X, substituído pelo Projeto F-X2), aeronave leve de transporte e SAR (CL-X e CL-X2), aeronave de patrulhamento marítimo (P-3BR), helicópteros (H-XBR), sistemas e sensores e de modernização das aeronaves A-1M, sendo que todos esses Projetos contemplaram exigências de compensação (*Offset*).

O Governo Federal aprovou um arcabouço legal para a política a ser aplicada às compras e às contratações de Produtos de Defesa (PRODE), que continua evoluindo para mais rigidez quanto à obrigatoriedade na exigência de Compensação. Nesse sentido, o

COMAER passou a adotar como estratégia, no âmbito de sua competência de direção e gestão a reciprocidade de fornecedores estrangeiros de bens e serviços para obtenções destinadas à atividade aeroespacial, com vistas ao desenvolvimento e à modernização tecnológica e industrial do Setor Aeroespacial Brasileiro.

A eficaz implementação dessa estratégia requer o estabelecimento de uma dinâmica para todo o processo de negociação, na qual se apresenta necessária a adoção de preceitos claros e objetivos, de modo a permitir, a todos os órgãos da Aeronáutica, a condução adequada das atividades relacionadas a um Acordo de Compensação.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os preceitos paraprospecção, negociação, implementação, acompanhamento e controle para a coordenação e o gerenciamento dos Acordos de Compensação.

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.2.1 AERONÁUTICA**

Instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. A Aeronáutica também é identificada e registrada documentalmente como Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Força Aérea Brasileira (FAB).

#### **1.2.2 ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

Instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as compras ou contratações internacionais realizadas:

- a) diretamente, pelas Forças Armadas; ou
- b) indiretamente, pelas Forças Armadas, nas contratações de empresas nacionais que tenham que realizar importações vinculadas ao cumprimento dos contratos.

A celebração de um Acordo de Compensação deve sempre ser priorizada, podendo também ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra, ou um Acordo de Cooperação Tecnológica, Industrial e Comercial.

#### **1.2.3 ADICIONALIDADE**

Condição ou qualidade do Projeto ou Transação de Compensação que incremente a situação atual do beneficiário no nível tecnológico ou que represente novos negócios ou incremento nos negócios já existentes (Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22OUT2018).

Tem como característica a indicação de que um Projeto de Compensação representa oportunidades de difícil obtenção, exceto por uma negociação de Compensação.

#### **1.2.4 AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Indivíduo que, investido de atribuições e de responsabilidades definidas em ato normativo próprio, realiza atividades administrativas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do COMAER. É uma espécie de Agente Público, militar ou servidor civil, que atua no COMAER. O termo Agente da Administração, engloba também os gestores em geral e os servidores civis.

### **1.2.5 AUTORIDADE DE COMPENSAÇÃO DA AERONÁUTICA**

Autoridade que coordena e orienta as atividades de Compensação, atribuição exercida pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

### **1.2.6 BANCO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO (*OFFSET CREDITS BANKING*)**

Banco de Dados no qual estão listados os valores de Créditos de Compensação que, eventualmente, excederam a obrigação pactuada em um Acordo de Compensação. É destinado a contabilizar os Créditos de Compensação, reconhecidos pelo COMAER, disponíveis a serem resgatados pelas empresas detentoras em futuras Obrigações de Compensação, considerados os prazos de prescrição estabelecidos.

### **1.2.7 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)**

Órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, e pessoas jurídicas de direito privado que realizem ou conduzam pesquisas, projetos, desenvolvimento, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, manutenção ou desativação de Produto de Defesa - PRODE, ou de Sistema de Defesa - SD, no País.

### **1.2.8 BENEFICIÁRIO**

Órgão ou Entidade da administração pública, direta e indireta, ou pessoa jurídica de direito privado que se beneficiará da Compensação, comprometida com um Projeto ou Transação de Compensação. Caracteriza-se preferencialmente como: OM da Aeronáutica, OM da Marinha, OM do Exército, empresa componente do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro, devidamente cadastrada no CESAER e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT). Em situações especiais, por determinação do MD, outras entidades da economia brasileira poderão ser indicadas como beneficiárias.

### **1.2.9 CATÁLOGO DAS EMPRESAS DO SETOR AEROESPACIAL BRASILEIRO (CESAER)**

Documento compilado e editado pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) que apresenta as empresas de interesse do Setor Aeroespacial Brasileiro.

### **1.2.10 CAUSALIDADE**

Condição ou qualidade do Projeto ou da Transação de Compensação que vincula esta a uma obrigação de contrapartida e que decorre exclusivamente do processo de aquisição que envolve a Ofertante (Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 OUT 2018).

A Causalidade deve ser demonstrada pela Ofertante e estar vinculada a cada Projeto de Compensação.

### **1.2.11 COLETÂNEA DE ÁREAS DE INTERESSE DA INDUSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA**

Documento consolidado pelo EMAER com base nos dados elaborados pelo IFI, constantes das Fichas de Necessidades Setoriais de Compensação, além das informações complementares apresentados pelo Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro e pela Base Industrial de Defesa.



**1.2.12 COLETÂNEA DE ÁREAS DE INTERESSE DO COMAER**

Documento consolidado pelo EMAER, com base nos dados encaminhados pelos Órgãos de Direção Setorial do COMAER (ODS), constantes das Fichas de Necessidades Setoriais de Compensação.

**1.2.13 COMISSÃO MISTA DA INDÚSTRIA DE DEFESA (CMID)**

Comissão que tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à Indústria Nacional de Defesa.

**1.2.14 COMITÊ DE COMPENSAÇÃO**

Composto por oficiais-generais, representantes do EMAER, dos Órgãos de Direção Setorial e do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, tendo por principal atribuição o debate, a análise e a aprovação de temas de caráter estratégico referentes à Compensação, tanto nos processos iniciados no âmbito do COMAER, como naqueles oriundos do MD ou de outros órgãos governamentais.

**1.2.15 COMPENSAÇÃO (*OFFSET*)**

Toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação, no exterior, de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza Tecnológica, Industrial ou Comercial para o país, conforme definido pelo Ministério da Defesa (Inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 12.598/2012).

**1.2.16 COMPENSAÇÃO EM ANTECIPAÇÃO (*OFFSET IN ADVANCE*)**

Créditos decorrentes de Projetos de Compensação realizados de forma antecipada a uma eventual obrigação, por iniciativa isolada do fornecedor estrangeiro, autorizados pelo Ministro da Defesa e reconhecidos pelo EMAER.

**1.2.17 CONTRAPARTIDA (*COUNTERTRADE*)**

Prática compensatória de acordos comerciais. Um contrato pode incluir uma ou mais modalidades de medidas de compensação.

**1.2.18 CONTRATADA**

Empresa estrangeira que celebra contrato com a Administração para fornecer bens ou serviços e que assume obrigações formais de contrapartida, por intermédio de um Acordo de Compensação.

**1.2.19 CONTRATANTE**

Organização da Aeronáutica responsável pela aquisição de produtos e serviços por intermédio de um contrato de importação que preveja a celebração de um Acordo de Compensação. A União Federal, por intermédio do COMAER, é representada por uma Unidade Gestora que possua a atribuição de gerir e fiscalizar um Acordo de Compensação.

### 1.2.20 CONTRATO ADMINISTRATIVO

Todo e qualquer ajuste entre Órgãos ou Entidades da Administração Pública e terceiros, em que se forma um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. O Contrato Administrativo ou Contrato Público é o instrumento dado à Administração Pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessitar adquirir bens ou serviços dos particulares, segundo o regime jurídico de direito público.

### 1.2.21 CONTRATO ESPECIAL

Contrato Administrativo que apresente qualquer das características abaixo:

- a) seja custeado por financiamento;
- b) contenha cláusula de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*OFFSET*);
- c) envolva pagamento em moeda estrangeira, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência;
- d) seja vinculado a procedimento de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência; e
- e) comporte objeto considerado estratégico para a Aeronáutica.

### 1.2.22 CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO

Valor obtido com a aplicação dos Fatores Multiplicadores sobre os valores nominais das Transações de Compensação e que será considerado para deduzir o valor da Obrigação de Compensação assumido pela Contratada.

### 1.2.23 CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO

Créditos de Compensação que, eventualmente, excedam o valor total previsto na obrigação de Compensação assumido pela Contratada.

### 1.2.24 DESENVOLVIMENTO

Concepção ou Projeto de novo Produto de Defesa (PRODE) ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto.

### 1.2.25 EXECUTORA

Organização estrangeira que execute diretamente o Projeto de Compensação juntamente ao Beneficiário, podendo ser a própria Contratada ou Organização por ela designada no processo de cumprimento da compensação. Em qualquer dos casos, a responsabilidade pela execução do Projeto de Compensação, contudo, permanece com a Contratada.

### 1.2.26 FATOR MULTIPLICADOR

Índice numérico aplicado ao Valor Nominal das atividades fornecidas a título de Compensação. São utilizados para valorizar as áreas ou atividades de interesse da

Contratante, de modo a determinar o montante de crédito a ser contabilizado em cada Transação de Compensação.

### **1.2.27 FICHA DE NECESSIDADE SETORIAL DE COMPENSAÇÃO**

**1.2.27.1** Documento elaborado pelos ODS e encaminhado ao EMAER, contendo as necessidades setoriais relativas às respectivas áreas de atuação nas quais se vislumbram possibilidades de serem atendidas em contrapartidas futuras. O preenchimento contempla as informações necessárias à elaboração de um Projeto de Compensação e constará da Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER, a fim de ser consultada sempre que um Contrato, envolvendo importação de Produtos de Defesa, incluir obrigatoriedade de celebração de um Acordo de Compensação.

**1.2.27.2** Há uma modalidade especial de preenchimento dessa ficha, elaborada pelo IFI e encaminhada ao EMAER pelo DCTA, que apresenta as necessidades setoriais de compensação da Indústria Aeroespacial e de Defesa.

**1.2.27.3** As fichas deverão receber o grau de sigilo apropriado, haja vista que poderão apresentar necessidades operacionais ou interesses da Base Industrial de Defesa.

### **1.2.28 FISCAL DE CONTRATO**

Agente da Administração, designado pela autoridade competente, com conhecimento técnico ou específico do objeto contratado, para atuar como representante da Unidade no acompanhamento e na fiscalização da execução de instrumentos contratuais, desde o início até o término da sua vigência. É responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Nos contratos referentes às obras e serviços de engenharia, o fiscal do contrato deverá, entre outros tantos aspectos, além de cumprir e de fazer cumprir as regras de procedimentos emanadas do Órgão Central do Sistema ou Órgão competente e de demais normativos que tratam da matéria: verificar e acompanhar o cronograma físico da obra ou serviço; conferir e controlar o cronograma físico-financeiro; atestar as faturas, as medições, as notas fiscais ou os documentos equivalentes; visitar regularmente os canteiros de obras; aferir o registro no diário de obras; atestar o recebimento provisório ou o definitivo; aferir os produtos ou os serviços prestados; entre outros. É permitida, desde que fundamentado pelo Ordenador de Despesas, a contratação de terceiros para assisti-lo e assessorá-lo de informações pertinentes às atribuições definidas no ato da designação, em situações em que o conhecimento técnico do Fiscal de Contrato não seja suficiente para o exercício pleno do encargo atribuído e desde que não haja na OM agente com o perfil técnico requerido e tampouco disponibilidade de pessoal qualificado para tal em outras OM da Força as quais se possa recorrer.

### **1.2.29 FISCALIZAÇÃO**

Denominação genérica relativa à atividade exercida por Agente da Administração, especialmente designado pela autoridade competente, para o exercício do encargo de Fiscal de Contrato, ou por Comissão especificamente designada, com o objetivo de verificar o cumprimento de disposições contratuais e de ordens complementares emanadas

da Administração, sobre a execução de instrumentos pactuados (empenhos, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de ajustes, termos de cooperação, instrumentos congêneres, outros), em todos os seus aspectos, visando, também, identificar eventuais desvios ou desconformidades na execução e adotar, proativamente, ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora da sua esfera de competência, propor medidas, fundamentadamente, à autoridade superior para tomada de decisão.

### **1.2.30 GERENTE DE PROJETO**

Agente da Administração designado para o exercício de um encargo, com a finalidade de coordenar, gerenciar (técnica, administrativa e operacionalmente) e supervisionar o(s) projeto(s). Trata-se de agente designado pela Organização responsável por um projeto para administrá-lo, de modo a atingir os objetivos propostos naquele projeto.

### **1.2.31 IMPORTAÇÃO ASSOCIADA**

Termo utilizado para referenciar as contratações no exterior que deram origem à Obrigação de Compensação, sendo usualmente denominados Contratos Associados à Importação, como:

- a) contrato administrativo por intermédio do qual foi realizada a importação direta pelo COMAER de produtos; ou
- b) contrato estabelecido entre empresa nacional e o seu respectivo fornecedor estrangeiro, fruto de uma subcontratação, para o cumprimento de um Contrato Administrativo com o COMAER.

### **1.2.32 INOVAÇÃO**

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

### **1.2.33 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Órgão ou Entidade da Administração Pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. No COMAER, as ICT compreendem as seguintes Organizações:

- a) Centro de Logística (CELOG);
- b) Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA);
- c) Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA);
- d) Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA);
- e) Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI);
- f) Centro de Lançamento de Alcântara (CLA);
- g) Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);
- h) Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE);
- i) Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI);

- j) Instituto de Estudos Avançados (IEAv); e
- k) Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (IPEV).

#### **1.2.34 INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL (IFI)**

Organização Militar subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA que possui como principal atribuição executar atividades de metrologia, de normalização técnica, de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade, de análise e catalogação empresarial, de assessoria em Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial, de mobilização industrial e capacitação, relacionadas ao setor aeroespacial.

#### **1.2.35 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Denominação genérica dada a contrato, acordo, convênio, ajuste ou termo de execução descentralizada, firmado pela Administração Pública no país ou no exterior.

#### **1.2.36 INVESTIMENTOS**

Aplicações financeiras realizadas pelo fornecedor estrangeiro, originadas de um Acordo de Compensação, na forma de capitalização para estabelecer ou expandir uma empresa nacional, por intermédio de *joint venture* ou aporte direto de recursos.

#### **1.2.37 LICENÇA DE USO / EXPLORAÇÃO DE PATENTES**

Outorga de direitos relativos ao uso e/ou exploração econômica da criação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas no Brasil ou no país de origem, de obrigações duradouras entre as partes contratantes.

#### **1.2.38 MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MDE)**

**1.2.38.1** Designa ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação. Em geral a nomenclatura memorando de entendimento é usada para atos que prescindam de aprovação congressual e que possam entrar em vigor na data de sua assinatura (Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty).

**1.2.38.2** Para os fins a que se aplicam esta ICA, trata-se do documento assinado entre Ofertante e Beneficiário, inclusive quando se tratar de Organizações do COMAER, onde as partes se comprometem, integralmente, com as responsabilidades estabelecidas na proposta de Projeto de Compensação apresentada à Contratante. O Memorando de Entendimento ou *Memorandum of Understanding* (MOU) não gera direito ao Beneficiário para participação em um Projeto de Compensação.

**1.2.38.3** Constitui documento obrigatório a ser incluído no Plano de Aplicação de Compensação quando da assinatura do Acordo de Compensação, devendo fazer parte da proposta final da Ofertante.

#### **1.2.39 MILESTONE**

Etapa constante do cronograma de um Projeto de Compensação, utilizada para fins de acompanhamento e controle na execução das atividades previstas.

#### 1.2.40 NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI)

Setor subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA que possui como principal atribuição apoiar os trabalhos do Órgão Central do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), relativos aos assuntos técnicos, administrativos e de planejamento financeiro, relacionados à Gestão da Inovação, em favor das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER.

#### 1.2.41 OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

**1.2.41.1** Valor da contrapartida a ser prestada pelo fornecedor estrangeiro à Contratante, em decorrência de um Contrato de importação de Produtos de Defesa.

**1.2.41.2** O valor da Obrigação de Compensação é definido com base na proposta de Compensação do fornecedor estrangeiro, podendo ser acima do mínimo exigido, mas sem estar sujeito a ser contabilizado como Créditos Excedentes até que o Acordo seja efetivamente concluído e com todas as respectivas etapas (*milestones*) reconhecidas.

#### 1.2.42 ON-THE-JOB TRAINING

**1.2.42.1** Tipo de treinamento realizado no próprio ambiente de trabalho com o objetivo de observar como se portam os operadores, diante da rotina cotidiana de utilização do(s) equipamento(s), bem como de padronizá-los na metodologia de trabalho da organização.

**1.2.42.2** Conforme a complexidade do trabalho, numa linha de montagem, por exemplo, pode vir a ser denominado *Hands On-the-Job* (funções específicas e repetitivas) ou *Frontal On-the-Job* (funções envolvendo risco de comprometimento no produto final).

#### 1.2.43 OFERTANTE

Empresa ou consórcio de empresas participantes do processo licitatório, ou do processo de seleção de fornecedor, para compras ou contratações internacionais de Produtos de Defesa e respectiva proposta de Compensação.

#### 1.2.44 ÓRGÃO DE DIREÇÃO-GERAL (ODG)

**1.2.44.1** Órgão responsável pelo planejamento e emissão de diretrizes que orientem o preparo e o emprego da Força Aérea Brasileira, visando ao cumprimento da destinação constitucional da Aeronáutica. O ODG, no COMAER, é representado pelo EMAER.

**1.2.44.2** O EMAER exerce a atribuição de Órgão Coordenador referente a Acordos de Compensação, sendo as atividades de assessoria técnica de competência do IFI e as tarefas de caráter administrativo de responsabilidade do Contratante.

#### 1.2.45 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL (ODS)

Órgãos encarregados de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes às suas atribuições e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Aeronáutica. Atualmente, os ODS são os seguintes: Comando-Geral de Apoio (COMGAP), Comando de Preparo (COMPREP), Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), Departamento de Controle do Espaço

Aéreo (DECEA), Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e Secretaria de Economia, Finanças e a Administração da Aeronáutica (SEFA).

#### **1.2.46 PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL**

**1.2.46.1** Conjunto das empresas, frações de empresas e de outras organizações nacionais, privadas e governamentais, civis e militares, que geram Produtos de Defesa (PRODE) de interesse do Comando da Aeronáutica.

**1.2.46.2** Consideram-se assim, também, os meios industriais e tecnológicos do COMAER (Parques de Material Aeronáutico e ICT), assim como aqueles, integrantes da estrutura organizacional das demais Forças Armadas e outras entidades brasileiras, públicas ou privadas, que produzam bens e serviços de interesse da Aeronáutica.

#### **1.2.47 PATENTE**

Concessão pública, conferida pelo Estado, que garante ao seu titular a exclusividade para explorar comercialmente uma determinada criação.

#### **1.2.48 PESQUISA**

Todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

#### **1.2.49 PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

**1.2.49.1** Documento que contempla a descrição das Transações dos Projetos de Compensação, os MDEs com os Beneficiários, os respectivos valores nominais, os Fatores Multiplicadores, o cronograma preliminar de execução e as informações necessárias para assegurar os objetivos previstos da contrapartida.

**1.2.49.2** Será acordado entre as partes e integrará o Acordo de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial.

#### **1.2.50 PRODUTO DE DEFESA (PRODE)**

Todo bem, serviço, obra ou informação, tais como armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa. Cumpre destacar que os produtos de uso administrativo não se enquadram como PRODE.

#### **1.2.51 PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (PED)**

Todo Produto de Defesa que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional.

#### **1.2.52 PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Documento que complementa o Plano de Aplicação de Compensação, consolidando informações detalhadas sobre os Projetos de Compensação, as responsabilidades dos envolvidos, os instrumentos e indicadores de gestão, exigidos pela Contratante, para possibilitar o acompanhamento dos Projetos de Compensação. O Programa

de Aplicação de Compensação deverá ser aprovado pelas partes dentro do prazo determinado no Acordo de Compensação.

### 1.2.53 PROJETO DE COOPERAÇÃO INDUSTRIAL (PCI)

Projeto que caracteriza uma compensação de cunho industrial, podendo ser constituído por uma ou mais transações de cooperação, acordadas como contrapartida a ser prestada pelo fornecedor estrangeiro à União. Também denominado como *INDUSTRIAL COOPERATION PROJECT (ICP)*.

### 1.2.54 PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Documento obrigatório, integrante do Plano de Aplicação de Compensação, que descreve detalhadamente as tarefas a serem executadas pelas partes envolvidas e que especifica a contrapartida pactuada como obrigação da Contratada/Ofertante em favor do beneficiário, a qual poderá ser constituída por uma ou mais Transações de Compensação.

### 1.2.55 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de carácter científico, industrial, literário ou artístico. É o termo genérico referente ao resultado do esforço criativo humano, incluindo, mas não se limitando às patentes registradas, aos desenhos e marcas registradas, bem como aos direitos autorais, às previsões legais, ao *know-how* e às informações confidenciais.

Tal termo inclui, mas não se limita ao seguinte:

- a) informação técnica;
- b) descobertas, melhorias, invenções (patenteáveis ou não);
- c) patentes, solicitação de registro de patentes, informações a respeito de patentes ou qualquer outro conhecimento patenteável;
- d) *copyright*, solicitações de registro de *copyright*, obras de autoria, ou quaisquer outras obras;
- e) *software* (incluindo código fonte, programas executáveis, banco de dados, dados e documentação associada);
- f) segredos de negócios e *know-how*; e
- g) todas as melhorias e modificações ao mencionado acima.

### 1.2.56 RECURSOS PRÓPRIOS

Investimentos, custos ou despesas a serem realizadas sob o encargo da parte brasileira. Não são contabilizados como *Offset*, porém são necessários para viabilizar um Projeto de Compensação.

### 1.2.57 REQUISITOS DE COMPENSAÇÃO

Características técnicas e operacionais que um produto deve atender para inclusão em um Acordo de Compensação. Pode ser classificado como crítico, desejável ou mandatário.



**1.2.58 REQUISITO CRÍTICO DE COMPENSAÇÃO (RC)**

Requisito cujo atendimento é imprescindível para que o objeto do Acordo de Compensação cumpra a finalidade que lhe é destinada. Será considerado, também, nas seguintes situações:

- a) quando o não atendimento impossibilita o negócio ou fere, de modo inaceitável, critérios irrevogáveis, segundo práticas adotadas pela Aeronáutica; e
- b) quando o não atendimento colide, de modo incontornável, com dispositivos da legislação brasileira em vigor.

Os requisitos críticos são marcados por um (RC) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um Requisito Crítico acarretará a desclassificação da proposta da Ofertante.

**1.2.59 REQUISITO DESEJÁVEL (RD)**

Requisito que não é mandatório, sendo, no entanto, considerado relevante na avaliação das Ofertas. É marcado por um (RD) ao final dos parágrafos.

**1.2.60 REQUISITO MANDATÓRIO (RM)**

Requisito que deverá ser incluído obrigatoriamente na Oferta, marcado por um (RM) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um item mandatório de compensação acarretará penalização na avaliação da Oferta. Caso não seja possível o cumprimento de um item mandatório, a Ofertante poderá propor uma solução alternativa.

**1.2.61 ROYALTY**

Importância paga ao detentor da patente e/ou de propriedade intelectual pelo direito de exploração, uso, distribuição ou comercialização do respectivo produto ou tecnologia.

**1.2.62 SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER)**

Conjunto de métodos que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da Força Aérea, a fim de propiciar um ambiente processual de convenções e normas que auxiliem a condução de pesquisa e desenvolvimento.

**1.2.63 SITE SURVEY**

Ação aplicada numa inspeção técnica minuciosa do local que será objeto da instalação de uma nova infraestrutura, sistemas, máquinas e equipamentos. Pode também tratar-se de uma avaliação dos resultados obtidos com as melhorias na infraestrutura existente ou mesmo na identificação e solução dos problemas de um sistema já em funcionamento.

**1.2.64 TECNOLOGIA**

Conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados no desenvolvimento, na produção e na comercialização de Produtos.

### **1.2.65 TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

Documento circunstanciado, emitido pela Contratante, que atesta a regular conclusão de uma Transação de Compensação.

### **1.2.66 TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Conjunto de atividades, agrupadas conforme a sua natureza específica, integrantes de um Projeto de Compensação, que produz benefícios às organizações beneficiárias. É utilizada como base para contabilização dos Créditos de Compensação.

### **1.2.67 UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC)**

Organização encarregada por atos legais, de gerência de patrimônio ou de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuídos, no todo ou em parte, cujos atos e fatos devem ser registrados no SIAFI.

### **1.2.68 VALOR NOMINAL**

Valor acordado entre as partes, Contratante e Contratada, para cada Transação de Compensação, o qual, com a aplicação do Fator Multiplicador, resultará no Crédito de Compensação a ser reconhecido quando da sua concretização.

### **1.2.69 VALOR DA OBRIGAÇÃO**

Somatório dos valores das Obrigações de Compensação do(s) respectivo(s) Contrato(s) Associado(s) a serem compensados pela Contratada, em favor da Contratante.

### **1.2.70 WALK THROUGH**

Ação de vistoria ou inspeção superficial com a finalidade de verificar possíveis falhas ou mal funcionamento na operação de equipamentos.

## **1.3 TIPOS DE COMPENSAÇÃO**

### **1.3.1 COMPENSAÇÃO DIRETA**

Toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de produtos de defesa, no exterior, **diretamente** relacionada com o objeto dos Contratos Associados.

### **1.3.2 COMPENSAÇÃO INDIRETA**

Toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de produtos de defesa, no exterior, **não diretamente** relacionada com o objeto dos Contratos Associados.

## **1.4 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL OU COMERCIAL**

Qualquer prática compensatória estabelecida como condição para o fortalecimento da produção de bens, do desenvolvimento tecnológico ou da prestação de serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial.

Cada medida de compensação pode envolver, por sua vez, diferentes modalidades, sendo consideradas:

#### 1.4.1 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA

- a) TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual. Inclui a assistência técnica, compreendida como a assessoria permanente prestada pela cedente mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao país e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos; e
- b) INVESTIMENTO EM CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA - investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação tecnológica, que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos no Brasil.

#### 1.4.2 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDUSTRIAL

- a) COPRODUÇÃO - produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira, em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro;
- b) PRODUÇÃO SOB LICENÇA - produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença;
- c) PRODUÇÃO SUBCONTRATADA - produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual. A Produção Subcontratada que reflita transação de compensação do tipo Carga de Trabalho ou *Work Load* terá o Fator Multiplicador limitado a UM;
- d) COOPERAÇÃO INDUSTRIAL - desenvolvimento e produção em parceria de produto, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação conjuntos, geração de postos de trabalho e aquisição de bens produzidos no Brasil, visando ao completo suporte logístico do produto adquirido durante seu ciclo de vida; e
- e) INVESTIMENTO EM CAPACITAÇÃO INDUSTRIAL - investimento realizado por fornecedor estrangeiro no desenvolvimento da capacitação

industrial no Brasil, que permita manter ou modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação e desenvolver novos produtos.

### 1.4.3 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL

- a) TROCA (*BARTER*) - refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados por outros de valor equivalente;
- b) CONTRA-COMPRA (*COUNTER-PURCHASE*)-refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre ou indique um comprador para um determinado valor em produtos, normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição, do fabricante nacional, durante um período determinado; e
- c) RECOMPRA (*BUY-BACK*) - refere-se a um Acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite como pagamento total ou parcial produtos derivados do produto originalmente importado.

## 1.5 PARÂMETROS

**1.5.1** As negociações de contratos de importação de Produtos de Defesa, com valor líquido (preço *Free on Board - FOB*) igual ou superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses, devem incluir, necessariamente, um Acordo de Compensação.

**1.5.2** As negociações de contratos de importação com valores líquidos (preço *Free on Board - FOB*) inferiores a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, podem incluir Acordos de Compensação, desde que sejam do interesse do COMAER.

**1.5.3** O valor a ser compensado deve ser precedido de análise quanto à sua exequibilidade para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder a cem por cento do valor dos Contratos Associados.

**1.5.4** O prazo de implementação de um Acordo de Compensação deve, sempre que possível, coincidir com a duração dos Contratos Associados.

## 1.6 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todas as organizações da Aeronáutica.

## 2 NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

### 2.1 FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES

Fase realizada continuamente pelos ODS e/ou OM subordinadas com a finalidade de identificar áreas de interesse, necessidades e oportunidades passíveis de se tornarem objeto de um Projeto de Compensação. Ocorre independentemente de haver, ou não, negociação de um Acordo de Compensação para ser concretizado.

**2.1.1** Os ODS deverão, permanentemente, e de acordo com as diretrizes estratégicas vigentes, estabelecer e manter atualizado um planejamento que contenha as necessidades setoriais, passíveis de tornarem-se objeto de um Projeto de Compensação ou de uma Transação de Compensação. A prospecção será realizada, primordialmente, com o objetivo de alcançar benefícios diretos para Organizações do COMAER, podendo ser listadas, caso percebidas, possíveis aplicações nas demais Forças Armadas e outros órgãos governamentais ou evoluções tecnológicas de interesse da Indústria Aeroespacial e de Defesa.

**2.1.2** A prospecção, a análise e a determinação das necessidades deverão ser compatíveis com os objetivos definidos pela legislação e diretrizes vigentes que tratam de compensação e atender, prioritariamente, as seguintes premissas:

- a) busca da garantia da máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações dos produtos objetos da negociação;
- b) capacidade da OM do COMAER em receber os Projetos da Compensação como Beneficiária, considerando as necessidades de recursos humanos, financeiros e materiais para sua execução;
- c) interesse, necessidade e capacidade das Forças Armadas, de empresas e de outras entidades nacionais para atuarem como Beneficiária de Projetos da Compensação. Nestas situações, o EMAER centralizará todas as informações pertinentes, recebidas dos respectivos ODS; e
- d) em complemento à alínea anterior, caberá ao EMAER tramitar o processo junto ao Ministério da Defesa.

**2.1.3** O interesse da Aeronáutica deve ser compatibilizado com a capacidade do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro de absorver o benefício, a fim de possibilitar a consecução de objetivos práticos, que atendam às possibilidades do Beneficiário, bem como às da Aeronáutica, atendendo ao princípio da adicionalidade.

**2.1.4** As necessidades setoriais de Compensação devem ser enviadas pelos ODS, ao EMAER, **até 30 de maio de cada ano**, instruídas na forma do "Anexo A". As necessidades de Compensação julgadas excepcionais podem ser encaminhadas ao EMAER a qualquer tempo.

**2.1.5** As necessidades Setoriais das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa, compiladas pelo DCTA e elaboradas pelo IFI, devem ser enviadas ao EMAER, **até 30 de maio de cada ano**, instruídas na forma do "Anexo A". As necessidades de Compensação julgadas excepcionais podem ser encaminhadas ao EMAER a qualquer tempo.

**2.1.6** O EMAER analisará e classificará as necessidades setoriais de compensação do COMAER, das Indústrias Aeroespaciais e de Defesa que, após analisadas, serão convertidas em Propostas de Projetos de Compensação e incluídas na Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER.

## **2.2 FASE DE CONCEPÇÃO E EMISSÃO DE REQUISITOS**

**2.2.1** Em processos de obtenção de PRODE igual ou superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) pelas Forças Singulares e por órgãos que integram a estrutura do Ministério da Defesa, devem constar explicitamente, no instrumento convocatório ou documento equivalente, a exigência de que o contratado promova, em favor de Beneficiários, medidas de compensação tecnológica, industrial ou comercial como fatores a serem considerados no julgamento das propostas.

**2.2.2** Por ocasião da elaboração dos Requisitos Operacionais (ROP) destinados à aquisição de Produtos de Defesa, tendo por base os projetos constantes do PEMAER e da Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER, o EMAER, sempre que oportuno, estabelecerá orientações preliminares em relação aos Projetos ou Transações de Compensação para um determinado processo de aquisição de produtos.

**2.2.3** A Contratante ou o ODS, quando exercendo esta tarefa, providenciará o encaminhamento ao EMAER das propostas relativas aos Projetos ou Transações de Compensação de interesse do ODS, a serem solicitados no âmbito do processo de aquisição em andamento, na forma do Anexo A.

**2.2.4** A Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER será utilizada pelo EMAER para orientar os ODS e Contratantes na emissão dos Requisitos de Compensação para um processo de aquisição específico, de acordo com o seguinte:

- a) definição de Áreas de Interesse de Compensação; e
- b) propostas de Projetos de Compensação a serem apresentadas às Ofertantes.

**2.2.5** O valor a ser compensado deve ser precedido de análise da exequibilidade para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder a cem por cento do valor do contrato de aquisição.

- a) fica a critério do EMAER, conforme o caso, ratificar o percentual que julgar adequado;
- b) após análise do estudo de exequibilidade da exigência da contrapartida, em relação ao contexto do contrato comercial, o EMAER poderá ensejar, conforme o caso, o processo de dispensa, submetida à anuência do Ministério da Defesa.

## **2.3 FASE DE AQUISIÇÃO**

Etapa onde é executado o processo de seleção dos Projetos propostos, com a análise de causalidade pela Contratante, definido o Plano de Aplicação de Compensação e realizadas a negociação e a assinatura do Acordo de Compensação.

### **2.3.1 COMPETE AOS BENEFICIÁRIOS**

**2.3.1.1** Encaminhar ao respectivo ODS, quando se tratar de OM do COMAER, solicitação de recursos para prover despesas decorrentes de sua participação como Beneficiária em Acordo de Compensação.

**2.3.1.2** Executar a gestão administrativa de todas as atividades inerentes ao Projeto de Compensação de que participe.

**2.3.1.3** Comunicar aos respectivos ODS, quando se tratar de OM do COMAER, o início das discussões com a Ofertante estrangeira, quando da apresentação de proposta para participação como Beneficiária de qualquer Projeto de Compensação, as seguintes informações:

- a) denominação oficial da Empresa Ofertante;
- b) processo de Aquisição em que a Ofertante esteja participando;
- c) descrição preliminar das áreas de interesse e de projetos a serem considerados pela Ofertante, bem como as atividades previstas;
- d) benefícios previstos para o COMAER; e
- e) estimativa dos recursos próprios a serem utilizados na compensação, de responsabilidade do COMAER.

**2.3.1.4** Encaminhar ao respectivo ODS, após apreciação do Agente de Controle Interno - ACI, a proposta de Memorando de Entendimento que tenha sido tratada com a Ofertante.

## **2.3.2 COMPETE ÀS CONTRATADAS**

**2.3.2.1** Conhecer a legislação e normas que regulem o processo de compensação.

**2.3.2.2** Atender às orientações emitidas pelo COMAER ou Organização que o represente.

## **2.3.3 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES**

**2.3.3.1** Informar ao respectivo ODS os dados referentes aos Processos Administrativos de Gestão (PAG) iniciados com a finalidade de importar Produtos de Defesa com um valor estimado maior do que US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses.

**2.3.3.2** Encaminhar ao EMAER, cópia ou extrato dos PAG que envolvam Acordos de Compensação, **até cinco dias úteis após sua abertura.**

**2.3.3.3** Inserir no Contrato Comercial Associado, quando pertinente, as cláusulas elencadas no Anexo E.

**2.3.3.4** Elaborar o Instrumento Convocatório ou RFP (*Request for Proposal*) com base nos requisitos de compensação necessários à negociação de um Acordo de Compensação, contemplando as orientações emitidas pelo EMAER, baseado nos seguintes parâmetros:

- a) Valor mínimo da Obrigação de Compensação - porcentagem a ser exigida em relação ao valor do contrato;
- b) Porcentagem em cada Tipo de Compensação;
- c) Modalidades da Compensação;
- d) Fatores Multiplicadores a serem aplicados;
- e) Tipo de Acordo de Compensação;
- f) Beneficiários;
- g) Garantias de Execução;
- h) Áreas de interesse de Compensação; e

i) Outras informações julgadas relevantes.

**2.3.3.5** Fazer constar, no Instrumento Convocatório (RFP), as informações contidas no Anexo B, com as devidas adaptações. Em não havendo orientações específicas do EMAER, as tabelas de Fatores Multiplicadores devem ser consideradas como referências nas negociações das Propostas de Projetos.

**2.3.3.6** Encaminhar às Ofertantes o Instrumento Convocatório (RFP) referente ao processo de aquisição em andamento.

**2.3.3.7** Juntar ao Instrumento Convocatório (RFP), quando pertinente, um modelo de minuta de Acordo de Compensação (Anexo H).

**2.3.3.8** Proceder à análise das ofertas apresentadas, de acordo com os procedimentos internos das Organizações Contratantes, verificando o atendimento aos requisitos de compensação previstos.

**2.3.3.9** Selecionar o fornecedor, de acordo com as instruções vigentes.

**2.3.3.10** Efetuar a negociação dos Contratos Comerciais (Contratos Associados) e dos Acordos de Compensação.

**2.3.3.11** Informar ao EMAER os Projetos ou Transações de Compensação apresentados e as oportunidades decorrentes.

**2.3.3.12** Consultar o Núcleo de Gestão de Inovação (NGI), quando necessário e sempre que envolver os aspectos de propriedade intelectual nos Acordos de Compensação.

**2.3.3.13** Incluir, nos Acordos de Compensação, cláusulas que assegurem a adequada execução de Projetos e Transações de Compensação.

**2.3.3.14** Incluir, nos Acordos de Compensação, cláusulas que determinem o estabelecimento de normas ou procedimentos, entre a Contratada e o Beneficiário pertencente à entidade estranha ao COMAER, regulando responsabilidades entre as partes nos Projetos de Compensação, bem como benefícios, discriminando as propostas a serem inseridas no Memorando de Entendimento (MDE).

**2.3.3.15** Assegurar o acesso do COMAER às normas que regulem os procedimentos previstos no item anterior, representado pelo ODS que esteja exercendo a função de Contratante ou que possua OM subordinada nesta situação, por intermédio da inserção de cláusula no respectivo Acordo de Compensação, para prover o acompanhamento da execução de Projeto de Compensação específico.

**2.3.3.16** Elaborar a minuta do Acordo de Compensação negociado, com os Projetos que irão compor o Plano de Aplicação de Compensação, encaminhando a versão final ao ODS a que é subordinado para posterior tramitação no EMAER, na SEFA (DIREF) e na COJAER.

**2.3.3.17** Enviar ao EMAER, a minuta do Acordo de Compensação negociado, com os Projetos que irão compor o Plano de Aplicação de Compensação.

**2.3.3.18** Celebrar o Acordo de Compensação ao Contrato Associado.



**2.3.3.19** Utilizar o Acordo de Compensação como única referência para OM Beneficiária do COMAER, desde que haja um Memorando de Entendimento firmado com a Contratada e sob o conhecimento do EMAER. Contudo, caso seja de interesse do Beneficiário, pode ser firmado também um Contrato específico.

**2.3.3.20** Exigir da Contratada a inclusão, nos respectivos Contratos de Aquisição e posteriores Acordos de Compensação, da denominação oficial e da principal atividade de cada uma das empresas que compõem o grupo societário ao qual pertença, com a finalidade de propiciar possível participação em outros Projetos e Transações de Compensação.

#### **2.3.4 COMPETE AOS ODS**

**2.3.4.1** Autorizar e orientar as OM subordinadas a dar continuidade às negociações com a Ofertante, visando possíveis desdobramentos em Projetos de Compensação, onde essas Organizações figurem como Beneficiárias.

**2.3.4.2** Monitorar a descentralização de crédito, solicitada por OM subordinada, destinada ao atendimento de sua participação como Beneficiária em um Projeto de Compensação.

**2.3.4.3** Analisar, emitir parecer e encaminhar ao EMAER as propostas de Memorando de Entendimento, referentes às tratativas para implantação de Projeto de Compensação em OM subordinada.

**2.3.4.4** Emitir parecer sobre a proposta de Memorando de Entendimento à OM subordinada Beneficiária de Projeto de Compensação.

**2.3.4.5** Monitorar a inclusão no PLAMENS e/ou PLAMTAX das missões propostas em Projetos de Compensação que necessitem do aporte de recursos dos referidos Planos, assinalando a prioridade contratual prevista.

#### **2.3.5 COMPETE AO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

**2.3.5.1** Informar ao Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD/MD, a abertura de PAG que envolva Acordos de Compensação;

**2.3.5.2** Analisar as necessidades estratégicas do COMAER, sugestões propostas pelos ODS de novas atividades, projetos ou transações passíveis de Compensação, a fim de serem incorporadas na Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER.

**2.3.5.3** Emitir orientações às Contratantes, em função da natureza de cada processo de aquisição específico, para elaboração do Instrumento Convocatório ou RFP (*Request for Proposal*), a fim de contemplar os seguintes parâmetros:

- a) Valor mínimo da Obrigação de Compensação - porcentagem a ser exigida em relação ao valor do contrato;
- b) Porcentagem em cada Tipo de Compensação;
- c) Modalidade da Compensação;
- d) Fatores Multiplicadores a serem aplicados;
- e) Tipo de Acordo de Compensação;
- f) Beneficiários;

- g) Garantias de Execução;
- h) Áreas de interesse de Compensação; e
- i) Outras informações julgadas relevantes.

**2.3.5.4** Emitir Parecer sobre os Projetos e Transações de Compensação que contemplem OM do COMAER como Beneficiárias, especialmente sobre sua viabilidade econômico-financeira referente ao orçamento do COMAER.

**2.3.5.5** Emitir Parecer sobre os termos do Acordo de Compensação.

**2.3.5.6** Encaminhar à DIREF (SEFA), após devida análise, o processo de deferimento da minuta de Acordo de Compensação.

**2.3.5.6.1** Eventuais necessidades de ajustes na arquitetura do Acordo seguirão reportados na tramitação do Processo.

**2.3.5.6.2** Durante o andamento do processo, caso julgado oportuno, o EMAER poderá antecipar à OM Contratante eventuais recomendações que impliquem correções necessárias a serem acordadas junto à empresa contratada, mesmo não havendo sido concluída a análise pelos demais Órgãos.

**2.3.5.7** Informar ao SEPROD/MD os Beneficiários de Projeto de Compensação, sob responsabilidade do COMAER, que pertençam à estrutura organizacional da Marinha, do Exército, de outro órgão governamental ou de entidade privada.

## **2.4 FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Consiste na etapa onde os Projetos de Compensação, definidos no Plano de Aplicação de Compensação, são executados pela Contratada e Beneficiário(s). O ODS responsável pela aprovação do respectivo Projeto de Compensação tem a atribuição de conduzir atividades de acompanhamento e controle, de fiscalização e de reconhecimento dos Créditos de Compensação.

### **2.4.1 COMPETE AOS BENEFICIÁRIOS**

**2.4.1.1** Encaminhar semestralmente à Contratante, **até os dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano**, informações sobre o andamento e os resultados dos Projetos de Compensação de que participem.

**2.4.1.2** Encaminhar à Contratada e à Contratante, documento que apresente a conclusão de Transações e dos Projetos de Compensação, para fins de Reconhecimento de Créditos.

**2.4.1.3** Definir e implementar, no âmbito de sua organização, metodologias para absorção de tecnologia, gestão e disseminação do conhecimento decorrente de Projetos de Compensação.

### **2.4.2 COMPETE ÀS CONTRATADAS**

**2.4.2.1** Coletar dados, a cada Transação de Compensação executada, que evidenciem o Reconhecimento de Créditos.

**2.4.2.2** Apresentar à Contratante os resultados dos Projetos e Transações de Compensação que estejam sob sua responsabilidade, para fins de Reconhecimento de Créditos.

### 2.4.3 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES

**2.4.3.1** Designar representante(s) para fiscalizar a execução do Acordo de Compensação. Esta fiscalização pode ser exercida por um Agente da Administração ou por uma Comissão, nomeada especificamente para este fim;

**2.4.3.2** Enviar ao respectivo ODS, **até 31 de março de cada ano**, o Relatório de Desempenho dos Acordos de Compensação (Anexo D), registrando percentual de execução, justificativas para as não-conformidades, bem como apresentar, de forma sucinta, o desempenho qualitativo em relação aos ganhos e benefícios obtidos nas etapas que já foram cumpridas. Em situações excepcionais, um relatório parcial poderá ser encaminhado em qualquer data.

**2.4.3.3** Analisar o resultado dos Projetos e Transações de Compensação que estejam sob sua responsabilidade, firmando o competente Termo de Reconhecimento de Crédito.

**2.4.3.4** Encaminhar ao respectivo ODS, para conhecimento, cópia dos Termos de Reconhecimento de Crédito relativos aos Acordos de Compensação que estejam sob sua responsabilidade.

**2.4.3.5** Demandar o IFI quando a análise das evidências apresentadas pela Contratada para solicitar o Reconhecimento de Créditos de Compensação envolva assuntos técnicos voltados ao setor aeroespacial.

### 2.4.4 COMPETE AOS ODS

**2.4.4.1** Estabelecer, quando julgado conveniente, a participação de uma Comissão de Gerenciamento, designada exclusivamente para fiscalização e acompanhamento de Projetos de Compensação.

**2.4.4.2** Incluir no planejamento orçamentário os recursos necessários para viabilizar o custeio de despesas referentes à participação de OM subordinadas nos Projetos de Compensação.

**2.4.4.3** Encaminhar ao EMAER, **até 30 de abril de cada ano**, o Relatório de Desempenho dos Acordos de Compensação sob fiscalização de suas Organizações Subordinadas.

**2.4.4.4** Encaminhar ao EMAER expediente que contenha as informações referentes aos processos de comprovação de uso de Créditos de Compensação.

### 2.4.5 COMPETE AO EMAER

**2.4.5.1** Disponibilizar recursos alocados no orçamento anual para viabilizar o custeio de despesas inerentes aos Acordos de Compensação, de responsabilidade do ODG.

**2.4.5.2** Ratificar os processos de comprovação de Créditos excedentes, contabilizado o Banco de Créditos de Compensação em favor das empresas contratantes.

### 2.4.6 COMPETE À COJAER

**2.4.6.1** Emitir pareceres jurídicos das minutas de Acordo de Compensação e/ou respectivo Termo Aditivo, concluindo o Processo de Análise e encaminhando-o ao respectivo ODS para os devidos ajustes e celebração entre as partes.

### **3 CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

#### **3.1 CRÉDITOS EM ANTECIPAÇÃO**

**3.1.1** Não serão firmados Acordos de Compensação, por iniciativa isolada do fornecedor estrangeiro, sem a associação prévia a um Contrato Comercial, ainda que exista a expectativa da abertura de um processo de aquisição de PRODE, salvo se autorizado pelo Ministro de Estado da Defesa.

**3.1.2** A solicitação de eventuais Créditos em Antecipação deverá ser encaminhada, formalmente, pelos ODS ao EMAER, para que seja submetida à análise e aprovação do MD, para posterior inclusão em Banco de Créditos de Compensação. Tais Créditos só serão considerados em favor da Ofertante se atendidos os critérios estabelecidos em editais e se constantes os requisitos estabelecidos pelo COMAER.

#### **3.2 CRÉDITOS EXCEDENTES DE COMPENSAÇÃO**

Referem-se aos Créditos que excedam, eventualmente, o valor total previsto na Obrigação de Compensação.

**3.2.1** O EMAER deverá formalizar sua aprovação aos Planos de Aplicação de Compensação apresentados pelos ODS, que prevejam, no momento da assinatura do Acordo, um valor excedente em relação à Obrigação.

**3.2.2** Os Créditos excedentes, apurados no encerramento do Programa de Aplicação de Compensação, uma vez reconhecida a conclusão integral de todos os Projetos e Transações de Compensação pactuados, poderão, mediante aprovação do EMAER, ser contabilizados em Banco de Créditos de Compensação, em favor da Contratada, para uso em negociações futuras, respeitando-se os respectivos prazos de prescrição.

**3.2.3** O percentual total de compensação proposto pela Contratada como Oferta Final ou resultado da negociação de um Acordo, para cumprimento do percentual mínimo exigido no Instrumento Convocatório ou acima deste, deverá constituir o Valor da Obrigação de Compensação, sem o compromisso de serem previamente considerados como Créditos Excedentes.

**3.2.4** Somente as seguintes Transações de Compensação poderão gerar créditos em excesso: coprodução, produção sob licença, produção subcontratada, investimento na indústria aeroespacial brasileira, aquisição de produtos da indústria aeroespacial brasileira ou contratação de serviços da indústria e instituições aeroespaciais brasileiras.

**3.2.5** As Contratantes deverão assegurar que os Créditos Excedentes em relação a um Projeto de Compensação ou Transação de Compensação não comprometam a execução integral dos demais Projetos ou Transações de Compensação estabelecidos no Programa de Aplicação de Compensação.

**3.2.6** Os Créditos Excedentes em relação a uma transação específica, gerados no decorrer do cumprimento do Acordo de Compensação, serão gerenciados pela Contratante.

**3.2.7** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir comunicação prévia à Contratante sobre a execução de atividades que possam gerar Créditos Excedentes em relação a uma transação

específica. Essas atividades não garantem à Contratada o registro como Créditos Excedentes, até que sejam efetivamente reconhecidos e ratificados pelo EMAER.

**3.2.8** Os Créditos Excedentes existentes no Banco de Crédito de Compensação em favor da empresa contratada poderão ser compensados em um prazo máximo de cinco anos, a partir da emissão do Termo de Reconhecimento de Créditos, não podendo comprometer mais de 20% (vinte por cento) do valor a ser compensado em um eventual novo contrato.

**3.2.9** A utilização de Créditos Excedentes, registrados no Banco de Créditos de Compensação, será solicitada ao EMAER pelos ODS cuja OM subordinada esteja na situação de Contratante.

**3.2.10** Os valores de Créditos Excedentes, registrados no Banco de Créditos de Compensação, estarão restritos à utilização em Obrigações de Compensação decorrentes de contratos assinados no âmbito do COMAER, podendo ser estendida às demais Forças Armadas e outros Ministérios, mediante aprovação do EMAER e autorização do Ministério da Defesa.

**3.2.11** A propriedade dos valores de Créditos Excedentes, registrados no Banco de Créditos de Compensação, é exclusiva da Contratada, sendo vedada a sua transferência, exceto para empresas que fazem parte do mesmo grupo societário, desde que devidamente comprovado. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo EMAER, em função dos interesses do COMAER.

**3.2.12** Os valores de Créditos Excedentes, registrados no Banco de Créditos de Compensação, não devem gerar qualquer obrigação do COMAER para aquisição de outros produtos da Contratada, bem como não podem ser utilizados como vantagem competitiva ou afetar negativamente contratações futuras junto a outras empresas.

### **3.3 RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

**3.3.1** A Contratante poderá requerer à Contratada a realização de testes funcionais, inspeções, visitas técnicas e outros procedimentos que concorram para a comprovação das atividades referentes à compensação.

**3.3.2** O Termo de Reconhecimento de Créditos, conforme modelo inserido no Anexo H, deve apresentar os documentos comprobatórios, indicadores e critérios básicos a serem aplicados para fins de Reconhecimento.

**3.3.3** A Contratante ou seu representante poderá, a qualquer tempo e independente da confecção da Tabela de informações especificada no item anterior, solicitar à Contratada dados adicionais e documentos complementares referentes a uma Transação de Compensação.

**3.3.4** Para a ratificação do Valor Nominal de cada Transação descrita no Plano de Aplicação de Compensação, para fins de Reconhecimento de Créditos de Compensação, deverá ser observado o seguinte:

- a) quando referente à Transferência de Tecnologia e Treinamento, **será efetivamente reconhecido** mediante apresentação e aceitação das evidências, desde que não haja alteração no conteúdo das atividades; e
- b) quando referente à Produção Sob Licença, Coprodução, Produção sob Subcontrato e Investimentos, **será considerado como estimativa**, sendo que, nesta situação, o Reconhecimento de Créditos dependerá da efetiva

medição dos montantes monetários que foram executados, do preço dos produtos faturados pelos beneficiários do conteúdo local agregado pela indústria nacional e dos investimentos financeiros realizados.

**3.3.5** Deverá ser excluído do preço dos bens e serviços decorrentes de participação/atuação do Beneficiário, o valor da parcela importada, representada pelo valor monetário dos bens e serviços provenientes do exterior e que serão incorporados nos respectivos produtos.

**3.3.6** Produtos agregados pela indústria nacional, cujo efetivo conteúdo local esteja acima de 60% (sessenta por cento), poderão, a critério da Contratante, ser considerados como nacionalizados.

**3.3.7** Poderão ser utilizados como referência os critérios para cálculo de índices de nacionalização adotados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou legislação específica vigente.

**3.3.8** Após a emissão do Termo de Encerramento do Programa de Aplicação de Compensação, os processos de ratificação de Créditos Excedentes, pleiteados a serem incorporados em Banco de Créditos, deverão ser encaminhados ao EMAER, acompanhados dos seus respectivos Termos de Reconhecimento.

#### **4 COMPENSAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO COM EMPRESA NACIONAL**

**4.1** Os editais relativos a processos de contratações junto às empresas nacionais, envolvendo aquisição de componentes estrangeiros, deverão conter requisitos de compensação aplicados ao conteúdo importado, os quais deverão ser repassados pela respectiva empresa nacional a seus fornecedores estrangeiros.

**4.2** A empresa nacional deverá incluir em seus subcontratos com fornecedores estrangeiros cláusulas relativas à assinatura de Termo de Compromisso com a Contratante para a atividade de compensação e de Acordo de Compensação. Esses termos deverão estabelecer os prazos para apresentação das ofertas de Compensação e para assinatura do Acordo de Compensação.

**4.3** É recomendável que a Contratante inclua a assinatura do Acordo de Compensação entre o fornecedor estrangeiro e a Contratante como condição de eficácia do Contrato Administrativo.

## **5 ORIENTAÇÕES GERAIS**

**5.1** Os processos que tratam da celebração de um Acordo de Compensação e/ou respectivos Termos Aditivos, cujas negociações chegaram ao consenso entre as partes, obedecerão ao seguinte fluxo (Anexo I):

- a) a Organização Contratante encaminha ao EMAER o processo simplificado contendo a minuta do Acordo e respectivos documentos complementares, julgados necessários, para análise e emissão de parecer do Presidente do Comitê de Compensação;
- b) o EMAER encaminhará o Processo à DIREF para a devida análise, registro financeiro e emissão de parecer da SUCONV;
- c) a DIREF encaminhará o Processo à COJAER para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico; e
- d) a COJAER emitirá o parecer jurídico e retornará o processo ao respectivo ODS para as devidas providências e /ou prosseguimento.

**5.2** O EMAER convocará o Comitê de Compensação quando julgar necessário ou por solicitação de um ODS.

**5.3** O EMAER deverá, quando julgar necessário, promover reuniões com a participação de representantes dos setores dos ODS, das Contratantes, dos Beneficiários, do IFI e de outras OM, para debater temas que promovam a evolução da sistemática de gerenciamento dos Acordos de Compensação.

**5.4** O EMAER deve definir as prioridades, conforme a disponibilidade de recursos da proposta orçamentária anual, a fim de viabilizar o custeio de despesas inerentes aos Acordos de Compensação.

**5.5** O EMAER divulgará aos ODS os indicadores aplicados em Acordos e Projetos de Compensação, com o objetivo de que seja verificada a sua eficácia em outros Acordos e Projetos de Compensação vigentes.

**5.6** O EMAER poderá estabelecer critérios e procedimentos extraordinários para regular a participação e os compromissos de Beneficiários que não pertençam à estrutura organizacional do COMAER, como condição para participação em um Projeto de Compensação.

**5.7** O EMAER encaminhará à SEPROD/MD as propostas recebidas, referentes à possibilidade da participação como Beneficiários em Acordos de Compensação de empresas do setor aeroespacial e de defesa, de órgãos públicos ou de entidades de setores da economia que não pertençam a estrutura da BID.

**5.8** Os ODS deverão estabelecer, no âmbito da sua estrutura organizacional, um setor específico que terá por atribuições a elaboração de requisitos, negociação, gerenciamento, fiscalização e elaboração de pareceres técnicos relativos aos Acordos de Compensação.

**5.9** Os setores dos ODS e OM subordinadas, que recebam incumbência regulamentar ou regimental para o gerenciamento dos assuntos de compensação, devem interagir e cooperar entre si buscando a melhoria dos processos e o aproveitamento das oportunidades que se apresentem como factíveis de serem implementadas.



**5.10** Os ODS devem incluir, anualmente, nas respectivas propostas orçamentárias, quantitativo de recursos para prover apoio às necessidades de OM subordinadas que participem ou possam participar como Beneficiárias em Acordo de Compensação.

**5.11** Os ODS que possuam OM subordinadas exercendo, rotineiramente, atividades inerentes aos Projetos de Compensação, ou que possam participar desses procedimentos, devem elaborar ou atualizar suas normas internas para regular competências e definir atribuições na sua área de atuação, complementares ao disposto nesta Instrução.

**5.12** Os ODS responsáveis pela condução de processos de aquisição de produtos no exterior, ou que possuam OM subordinadas que executem esta atribuição, e que estejam sujeitos à exigência de compensação devem definir setores de sua estrutura organizacional e das OM subordinadas que serão responsáveis pela referida atividade, promovendo a inclusão das atribuições decorrentes nos respectivos Regulamentos e Regimentos Internos, objetivando estabelecer procedimentos adequados ao acompanhamento, gestão e controle das atividades de prospecção, de emissão de requisitos, de negociação e execução, inerentes aos Acordos e Projetos de Compensação.

**5.13** Os ODS aprovarão e encaminharão para conhecimento do EMAER os indicadores referentes aos Acordos e Projetos de Compensação de sua responsabilidade, que serão utilizados pelas Contratantes e Beneficiários na execução, controle, gerenciamento e avaliação dos respectivos acordos e projetos.

**5.14** Os ODS deverão envidar esforços para manter, na OM e na atividade que exerce, o militar/servidor que receba treinamento ou adquira conhecimentos tecnológicos decorrentes de Projetos de Compensação, com o objetivo da manutenção, utilização e disseminação do conhecimento adquirido.

**5.15** A Contratante providenciará a coleta dos dados referentes aos resultados obtidos nos Acordos e Projetos de Compensação encaminhando-os ao respectivo ODS.

**5.16** Os Beneficiários, inclusive aqueles que não pertençam à estrutura organizacional do COMAER, deverão atender, com presteza, às solicitações de dados encaminhadas relativas ao desenvolvimento de Projeto de Compensação de que participem, encaminhando-os à Contratante que estejam coligados.

**5.17** Os Beneficiários deverão envidar esforços para manter, no quadro da organização, os funcionários que recebam treinamento ou adquiram conhecimentos tecnológicos decorrentes de Projetos de Compensação.

**5.18** O IFI, em qualquer das Fases previstas nesta Instrução, exercerá, quando solicitado, as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoria na elaboração de necessidades setoriais de compensação;
- b) prestar assessoria na elaboração de requisitos e instrumentos convocatórios;
- c) prestar apoio nas negociações e na análise de Projetos e de Transações de Compensação. É recomendado que os Projetos de Compensação destinados a empresas, ICT e instituições de P&D do setor aeroespacial sejam encaminhados ao IFI para avaliação e conhecimento;
- d) atender às solicitações de OM do COMAER relacionadas às atividades de compensação;

- e) prestar assessoria no processo de Reconhecimento de Créditos de Compensação;
- f) assessorar as Organizações do Parque Industrial Aeroespacial, na situação de potenciais beneficiárias, bem como as Ofertantes, no entendimento do processo e dos procedimentos de Compensação realizados no âmbito do COMAER;
- g) assessorar o desenvolvimento da atividade de fiscalização e controle dos Acordos de Compensação;
- h) assessorar as Organizações Contratantes nas solicitações relacionadas à execução contratual;
- i) propor, mediante solicitação do EMAER, novas metodologias específicas a serem aplicadas aos processos de compensação, visando a melhoria contínua; e
- j) capacitar recursos humanos, produzir e disseminar conhecimentos relacionados ao assunto compensação.

**5.19** O NGI, conforme a necessidade, exercerá a atribuição de assessorar a Contratante, em cada Projeto de Compensação ofertado, quanto aos aspectos relacionados à propriedade intelectual, analisando os direitos de uso e exploração sobre as tecnologias transferidas, bem como o compartilhamento da propriedade intelectual entre a Contratante, a Contratada, a Executora e o Beneficiário.

**5.20** A negociação, a aprovação e a celebração dos Acordos de Compensação seguirão, pelas Unidades Gestoras, o previsto no Manual de Execução Financeira, Orçamentária e Patrimonial do COMAER (MCA 172-3) e, ainda, no Manual do Sistema de Comércio Exterior (MCA 176-1), no que for aplicável.

**5.21** A documentação encaminhada pelas Contratantes ou pelos ODS, tratando de assuntos referentes à compensação, deverão conter além dos textos originais, em língua estrangeira, a devida tradução para a língua portuguesa.

**5.22** Os textos dos Anexos e as Cláusulas contratuais, incluídos no modelo de Acordo de Compensação (Anexo H), deverão ser adaptados a cada caso, sendo essa tarefa de responsabilidade da Contratante.

**5.23** Os expedientes que envolvam a tramitação das Fichas de Necessidades Setoriais de Compensação, como propostas de contrapartida, bem como as que compõem a Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER, deverão receber o tratamento correspondente à classificação do grau de sigilo.

**5.24** O EMAER poderá reclassificar o grau de sigilo de informações recebidas, quando assim julgado conveniente, bem com excluir da Coletânea de Áreas de Interesse do COMAER as Fichas de Necessidades Setoriais já utilizadas em negociação de Acordos de Compensação.

**5.25** A Ofertante deverá apresentar as devidas justificativas para os Valores Nominais propostos a cada Transação de Compensação, as quais serão apreciadas para aceitação pela Contratante.

**5.26** O incremento do valor dos Contratos Associados, decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, não gera necessidade de recompor o Valor Total da Obrigação dos respectivos Acordos.

**5.27** Os contratos de aquisição de Produtos de Defesa decorrentes de acordos internacionais de cooperação celebrados pela União **não** serão objeto de Acordos de Compensação.

**5.28** A exigência de Acordos de Compensação de contratos de importação, decorrentes de processos de aquisições por dispensa de licitação ou inexigibilidade, deverá ser analisada, pelo EMAER, quanto à sua exequibilidade, tendo em vista o fato de, neste caso, existir apenas um único fornecedor.

**5.29** O estudo de exequibilidade da exigência da contrapartida, em relação ao contexto do contrato comercial, poderá ensejar a abertura de Processo de isenção de Acordo de Compensação, a ser encaminhado ao EMAER e submetido à anuência do Ministério da Defesa.

**5.30** Em aquisições de suprimentos, peças de reposição e/ou sobressalentes de equipamentos já implantados, em que a empresa estrangeira seja a única fornecedora, e com a finalidade de manter a padronização e a garantia técnica, seja qual for o valor, poderá ensejar dispensa da exigência de contrapartida, sob o deferimento do EMAER e desde que ratificado pelo Ministério da Defesa.

**5.31** Produtos de Defesa e Tecnologia que estejam contidos nos editais ou em Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLTI) não podem ser incluídos como parte de um Acordo de Compensação, exceto nos casos aprovados pelo respectivo ODS da Contratante.

**5.32** Caberá diretamente a cada organização vinculada à Administração Pública, Direta ou Indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, avaliar e atender a conformação jurídica de sua participação como Beneficiária em um Projeto de Compensação, considerando a legislação e normas vigentes, sem prejuízo da análise realizada pela Contratante no atendimento à legislação específica sobre Compensação.

**5.33** Os bens tangíveis (equipamentos, ferramentais, dispositivos e outros) e intangíveis (direitos sobre propriedade intelectual, tecnologia e outros) necessários à implementação de um Projeto de *Offset* e transferidos aos Beneficiários, sem o pagamento do respectivo valor de mercado, poderão ser contabilizados como Valor Nominal no âmbito das Transações de Compensação correspondentes e, conseqüentemente, reconhecidos como Créditos de Compensação. Deverá haver direta vinculação entre esses bens tangíveis e intangíveis e o objetivo do aludido Projeto de Compensação.

**5.34** O Beneficiário deverá regular, no Memorando de Entendimento, o uso e a apropriação patrimonial dos bens recebidos da Contratada ou Executora, de forma a estabelecer, quando aplicável, esta condição para o respectivo reconhecimento de crédito.

**5.35** A Contratante, quando do interesse exclusivo da Administração Pública, aliado à necessidade de garantir a continuidade da manutenção e suporte logístico de materiais e sistemas da Força Aérea ao longo dos respectivos ciclos de vida, poderá requerer que os bens a serem transferidos em um Projeto de Compensação constituam propriedade do COMAER, mesmo este não sendo o Beneficiário direto. Nesse caso, antes que a decisão seja implementada, deverá haver um estudo criterioso pela Contratante sobre a exequibilidade,

amparo legal, procedimentos de licitação, instrumentos contratuais, bem como os custos, benefícios e riscos para o COMAER, associados à posterior utilização do bem por Beneficiário oriundo da iniciativa privada.

**5.36** Os bens tangíveis e intangíveis transferidos em Projetos de Compensação deverão ser considerados como de propriedade dos próprios Beneficiários previamente definidos nos respectivos Projetos.

**5.37** Os Beneficiários de Projetos de Compensação Direta deverão atender aos requisitos e exigências estabelecidos para a Ofertante/Contratada previstos no instrumento convocatório ou no Contrato de importação associado, além daqueles inclusos na legislação vigente para a contratação pela Administração Pública.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As propostas para atualização desta Instrução poderão ser encaminhadas ao EMAER, sempre que julgadas oportunas.

**6.2** Os casos não previstos nesta Instrução serão apreciados e reorientados pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica que, se necessário, os encaminhará para decisão do Comandante da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF, 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018. Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa - PComTICDefesa. Brasília, DF, 2018.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica. Manual Digital de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica: MCA 172-3. Brasília, DF, 2017.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica: DCA 360-1. Brasília, DF 2005.

\_\_\_\_\_. Portaria nº1.396/GC4, de 13 de novembro de 2005. Institui o Comitê de Compensação da Aeronáutica. Brasília, DF 2005.

## Anexo A - Ficha de Necessidade Setorial de Compensação

**ODS / SETOR 01 / 20yy - PRIORIDADE Nº \_\_**

<p><b>1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <p><b>Testes Ambientais (Exemplo)</b> Preparação, execução e análise dos resultados dos testes ambientais de acordo com MIL-STD-810 (incluindo ensaios de vibração gunfiring) e RTCA-160.</p> <p><i>Environmental Tests (Descrição em inglês)</i> <i>Preparation, performing and analysis of results of environmental tests according to MIL-STD-810 (including gunfiring vibration tests) and RTCA DO-160.</i></p>
<p><b>2 - APLICAÇÃO:</b></p> <p>Segurança de Voo e Processos de Certificação. <b>(Exemplo)</b></p>
<p><b>3 - SETOR DA AERONÁUTICA OU EMPRESAS BRASILEIRAS RECEBEDORAS (BENEFICIÁRIOS) EM POTENCIAL, O TIPO DE COMPENSAÇÃO E A MODALIDADE:</b></p> <p>ODS/SETOR; e Empresas Qualificadas e Seleccionadas pela empresa ofertante, submetidas à apreciação do EMAER (Justificativas).</p>
<p><b>4 - SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR A SER CONSIDERADO:</b></p> <p>FM negociado conforme as circunstâncias do processo de aquisição (valor do Contrato ou do Acordo de Compensação), bem como pelo potencial do benefício (perspectiva de benefícios), submetido à apreciação do EMAER.</p>
<p><b>5 - HOMENS/HORA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS (OGE - Ordem de Grandeza Estimada)</b></p> <p>A - H.H. DO FORNECEDOR DA COMPENSAÇÃO: (Carga Horária negociada conforme as circunstâncias do período de execução do projeto, da transferência de tecnologia e do suporte técnico).</p> <p>B - H.H. DA PARTE BRASILEIRA: (Carga Horária negociada conforme as circunstâncias do período de execução do projeto, da absorção da tecnologia e da disponibilidade de pessoal).</p>
<p><b>6 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS (NÃO CONSIDERADOS COMO OFFSET)</b></p> <p>A SEREM ABSORVIDOS PELA PARTE BRASILEIRA (OGE EM US\$): (Recursos associados aos encargos com pessoal (PLAMENS ou PLAMTAX), estimando valores atualizados com passagens aéreas e diárias, conforme as circunstâncias do processo de capacitação).</p> <p>OUTRAS DESPESAS BRASILEIRAS (OGE EM US\$): (Recursos associados a infraestrutura, material e equipamentos, conforme as circunstâncias do processo de aquisição).</p>
<p><b>7 - PERÍODO PREVISTO PARA APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO (OFFSET)</b></p> <p>INÍCIO: T0 (Assinatura do Contrato ou do Programa)      TÉRMINO: T0 + TExec (Execução do Projeto).</p>
<p><b>8 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS REQUERIDAS:</b></p> <p>Eventuais restrições associadas com a legislação do governo estrangeiro e/ou com propriedade intelectual de empresas estrangeiras devem estar claramente apontadas na proposta de compensação (<i>Offset</i>).</p>
<p><b>9 - OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>As atividades a serem desenvolvidas, bem como das expectativas de ganhos para o COMAER e à Indústria Nacional devem estar detalhadas na proposta, esclarecendo ainda: Pré-requisitos técnicos (Recursos Humanos e de Instalações); Isenção de restrições governamentais; Acordos ou Termos de Confidencialidade; Memorandos de Entendimento (Atividades acordadas entre as partes); e Transferência de Licença da tecnologia adquirida.</p>
<p>Localidade, dd MMM 20yy</p>

**Obs: Deve ser preenchida uma Ficha para Cada Projeto de Compensação.**

## Anexo B - Aplicação de Fatores Multiplicadores

<b>OFFSET DIRETO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Nominal (US\$)</b>	<b>FM</b>	<b>Crédito De Offset (US\$)</b>	<b>OBS</b>
Coprodução *		2 a 4		(1)
Produção sob licença *		2 a 4		(1)
Produção subcontratada *		1 a 3		(1)
Investimentos na Indústria Aeroespacial Brasileira		4		
Treinamento na empresa brasileira		2		
Treinamento na Ofertante (OJT) e/ou Assistência Técnica no Brasil		2 a 3		
Treinamento sob a foram de <i>Site Survey</i> e/ou <i>Walk Through</i>		1		
Transferência de tecnologia ( <i>know How</i> )		3 a 4		(2)
Aquisição de produtos da Indústria Aeroespacial Brasileira		2 a 3		
Contratação de serviços industriais e de instituições aeroespaciais brasileiras		2 a 3		(2)
Ambiente de Engenharia *		3 a 4		(3)
Doação e/ou Empréstimo de Equipamentos/Sistemas		3		
Custos na fase de desenvolvimento		3		
Transferência de Hardware		3		
Transferência ser Software		3		
<b>OFFSET INDIRETO</b>				
Coprodução *		2 a 4		(1)
Produção sob licença *		2 a 3		(1)
Produção subcontratada *		1 a 2		(1)
Investimentos na Indústria Aeroespacial Brasileira		4		
Treinamento na empresa brasileira		2		
Treinamento na Ofertante (OJT) e/ou Assistência Técnica no Brasil		2 a 3		
Treinamento sob a foram de <i>Site Survey</i> e/ou <i>Walk Through</i>		1		
Transferência de tecnologia ( <i>know How</i> )		2 a 4		(2)
Aquisição de produtos da Indústria Aeroespacial Brasileira		1 a 3		
Contratação de serviços industriais e de Instituições Aeroespaciais Brasileiras		1 a 3		(2)
Ambiente de Engenharia *		2 a 4		
Apoio à exportação de produtos brasileiros				(3)
- Custo de Apoio		3		
- Venda resultante		2		
Transferência de Hardware		3		
Transferência ser Software		3		



### **Continuação do Anexo B - Aplicação de Fatores Multiplicadores**

Cabe ressaltar que esta tabela **não** é absoluta, mas sim uma ferramenta para a negociação de diferentes tipos de benefícios e, portanto, pode ser alterada conforme a conveniência do Acordo a ser negociado.

A negociação dos índices de valorização do valor nominal pode partir do argumento de que a capacidade e a tecnologia relacionada a determinado tipo de manutenção não é nova para o mercado brasileiro. Em decorrência disso, a aplicação do Fator Multiplicador deve se situar na faixa mais baixa do espectro de referência.

#### **OBSERVAÇÕES:**

(1) Aplicação do Fator Multiplicador para itens, partes, componentes, sistemas, conjuntos e subconjuntos variará de acordo com o valor agregado de tecnologia, o preço final, e a finalidade de exportação.

(2) Aplicação do Fator Multiplicador variará de acordo com a complexidade, sensibilidade, atualização, potencial de continuidade, considerando-se como instituições os centros de pesquisa civis e militares, como o DCTA e as universidades.

(3) Aplicação do Fator Multiplicador variará de acordo com a complexidade, conteúdo e abrangência do ambiente instalado.

#### **(\*)DEFINIÇÕES:**

**Coprodução** - Produção no Brasil acordada entre os governos brasileiro e estrangeiro de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira em que haja a cessão ou licenciamento das informações e dos conhecimentos técnicos diretamente relacionados à fabricação do produto, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, quando detidas pelo governo estrangeiro ou de propriedade deste, e a autorização para sua cessão ou seu licenciamento a seus detentores ou proprietários, quando a cessão ou o licenciamento dependerem de permissão do governo estrangeiro.

**Produção Sob Licença** - Produção no Brasil de produto sob licença ou autorização de empresa estrangeira ou seu componente protegido por direitos de propriedade intelectual em conformidade com a licença.

**Produção Subcontratada** - Produção no Brasil de componente de produto manufaturado estrangeiro, sob responsabilidade da subcontratada, inclusive a aquisição das licenças, no caso de componente protegido por propriedade intelectual.

**Ambiente de Engenharia** - Aplica-se ao fornecimento e/ou disponibilização da estrutura de apoio (hardware, software, laboratórios e equipamentos) necessária para o desenvolvimento de determinado sistema aplicável ao Projeto.

## Anexo C - Plano de Aplicação de Compensação

### INTRODUÇÃO

A ICA 360-1- "Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica", e a Portaria Normativa nº61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, do Ministério da Defesa, que estabelece a Política e as Diretrizes de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa (PComTIC Defesa), impõem a exigência de uma contrapartida comercial correspondente a 100% do valor total do contrato de aquisição.

O compromisso de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (*OFFSET*) da CONTRATADA relativamente ao Processo ou Projeto abrange \_\_\_\_\_ Projetos ou Transações de Compensação dos tipos "*OFFSET*" diretos e indiretos, que, com a aplicação dos Fatores Multiplicadores representam uma OBRIGAÇÃO TOTAL no VALOR de US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos), objeto do Acordo nº 00X/UG/YYYY.

Desse conjunto, \_\_\_\_\_ Projetos ou Transações, constantes das Tabelas 1 e 2, deste Anexo, integram o presente PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, totalizando uma OBRIGAÇÃO no VALOR de US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos).

NOTA: Os Projetos de Compensação Opcionais, constantes da Tabela 3, representam viabilidades alternativas, ainda a serem definidos e aprovados pelo Comando da Aeronáutica, para eventual substituição de Projetos constantes das Tabelas 1 e 2.

A versão definitiva do PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, preservando o VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO, deverá estar finalizada e aprovada pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da eficácia do presente Contrato, quando, então, será convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

### OBJETIVO

O Objetivo do presente PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é definir, em caráter preliminar, os Projetos de Compensação vinculados ao presente Contrato, os respectivos valores, os beneficiários e o seu cronograma de execução.

Tabela 1 - OFFSET DIRETO

IDENTIFICAÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		BENEFICIÁRIOS	MDE	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO OFFSET (US\$)
Ap - Projeto	Título (Descrição)	Início	Fim					
1 - 1.1		Mar 2020	Dez 2020		Sim			
2 - 1.2		Dez 2020	Dez 2022		Sim			
3 - 2		Mar 2020	Dez 2023		Sim			
<b>TOTAL OFFSET DIRETO</b>								

Tabela 2 - OFFSET INDIRETO

IDENTIFICAÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		BENEFICIÁRIOS	MDE	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO OFFSET (US\$)
Ap - Projeto	Título (Descrição)	Início	Fim					
4 - 3		Mar 2020	Dez 2022		Sim			
5 - 4.1		Mar 2020	Dez 2023		Sim			
6 - 4.2		Dez 2023	Dez 2025		Sim			
<b>TOTAL OFFSET INDIRETO</b>								
<b>TOTAL OFFSET (DIRETO + INDIRETO)</b>								

Tabela 3 - OFFSET DIRETO E INDIRETO (Opcionais)

IDENTIFICAÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		BENEFICIÁRIOS	MDE	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO OFFSET (US\$)
Ap - Projeto	Título (Descrição)	Início	Fim					
7 - 5.1			1 a 2 Anos		Não			
8 - 5.2			2 a 3 Anos		Não			
9 - 5.3			6 Meses		Não			
10 - 6			4 a 5 Anos		Sim			
<b>TOTAL OFFSET (DIRETO + INDIRETO)</b>								



TABELA 2 - Modelo de Planilha de Acompanhamento de Acordos de Compensação

ACORDO DE COMPENSAÇÃO Nº 001/UG/2015 AO CONTRATO DE DESPESA Nº 009/UG/2015							
VALOR DA OBRIGAÇÃO	Nº DO PROJETO	DATA LIMITE DE EXECUÇÃO	RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS				
			A COMPROVAR	RECONHECIDOS	PERCENTUAL REALIZADO	SALDO COMPROVADO A MAIOR	SALDO A COMPROVAR
US\$ 2,731,523.61	1	31 DEZ 2020	2.012,400.00	0.00	0,00 %	0.00	2,012,400.00
	2	31 DEZ 2020	650,000.00	0.00	0,00 %	0.00	650,000.00
	3	31 DEZ 2020	69,123.62	69,123.62	100,00 %	0.00	0.00
	<b>TOTAL</b>			<b>2,731,523.62</b>	<b>69.123,62</b>	<b>2,53 %</b>	<b>0.00</b>
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b><i>(Relatar as não conformidades e as providências que estão sendo tomadas)</i></p> <p>Os Projetos 1 e 2 já estão parcialmente concluídos, uma vez que já foram realizadas 6 (seis) das 8 (oito) modernizações previstas. Faltam as modernizações dos Radares das OM XXX e YYY. Entretanto, as documentações comprobatórias, que confirmam a transferência de tecnologia para a empresa nacional, ainda não foram emitidas pelas empresas XXX e YYY, as quais incluem a relação dos alunos capacitados. Uma Equipe da OM XXX foi treinada e os documentos comprobatórios deram o Projeto por concluído.</p> <p>Ademais, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato Principal, prorrogando a sua vigência para 14 OUT 2020, haja vista que no ano de 2018 o contrato ficou suspenso em razão das restrições orçamentárias.</p>							
<p><b>DESEMPENHO QUALITATIVO:</b><i>(Apresentar de forma sucinta os ganhos e benefícios obtidos com a execução dos Projetos)</i></p> <p>A empresa XXX é líder no campo industrial de sensores e sistemas de vigilância do espaço aéreo e de Defesa Aérea, tais como os sistemas radar xxxx e secundário yyy, objeto da evolução de configuração contratada. A efetiva transferência de tecnologia à OM XXX e à indústria nacional YYY capacitou os envolvidos a atuar no Brasil e no mundo em possíveis futuras implantações desses sistemas. Os conhecimentos teóricos em Radar e logística, absorvidos em tais Projetos, além de capacitarem novos profissionais também serviram de reciclagem aos técnicos mais antigos. A OM XXX absorveu os conhecimentos tecnológicos necessários, relativos à montagem, desmontagem, interligação entre subconjuntos e sistemas radar, regulagens e avaliação de desempenho que certamente contribuirá para o aprimoramento do efetivo técnico envolvidos na modernização. A empresa brasileira YYY absorveu importantes conhecimentos atualizados e certamente acumulará significativa experiência com a execução de serviços especializados, tornando-se apta a realizar evoluções similares em outros sistemas radar.</p>							

## **Anexo E - Cláusulas de Compensação Inseridas no Contrato comercial Associado**

### **CLÁUSULA n - COMPENSAÇÃO COMERCIAL (OFFSET)**

**n.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir os compromissos referentes à Compensação Comercial, em conformidade com o Plano de Aplicação e respectivo cronograma de execução, anexo ao presente Contrato (Vide modelo inserido no Anexo H a esta ICA).

**n.2** O PLANO DE APLICAÇÃO definitivo deverá estar finalizado e aprovado pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da eficácia do presente Contrato, quando, então, será convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

**n.3** Os investimentos necessários para implementar o PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO serão considerados como CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO.

**n.4** Todas as atividades consideradas como de Compensação, que não estejam previamente definidas no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, somente serão consideradas quando contratadas durante a vigência do Contrato do Projeto XXX.

**n.5** Os Contratos posteriores associados ao mesmo Projeto, que entrem em vigor durante a vigência do presente Contrato, deverão contemplar uma Compensação no valor correspondente a 100% (cem por cento) do fornecimento estrangeiro.

**n.6** O Acordo de Compensação não poderá ser transferido ou cedido, parcial ou totalmente, pela CONTRATADA, sem a aprovação prévia e por escrito do COMAER. Em caso de transferência ou cessão, deverá ficar assegurada a responsabilidade solidária do fornecedor.

### **CLÁUSULA DE PENALIDADE**

**n.7** O não cumprimento do Acordo de Compensação ou atrasos injustificados no cumprimento das etapas definidas no Programa de Aplicação de Compensação (*Offset*) dará origem às sanções administrativas conforme previsto no Acordo de Compensação a ser firmado entre o COMAER e a CONTRATADA, e na Lei nº 8.666/93.

## **Anexo F - Instruções para a Oferta de Compensação**

**1.1** As Ofertantes deverão apresentar propostas detalhadas, contendo suas intenções concernentes às áreas a serem consideradas pelo Acordo de Compensação, a razão social das empresas ou o título das instituições que receberão os benefícios da Compensação, indicando ainda os respectivos produtos e serviços envolvidos, de acordo com o Anexo \_\_\_ (Ver Anexo A a esta ICA), deste Volume, e em conformidade com as instruções constantes do \_\_\_\_\_, deste (Instrumento Convocatório)

### **1.2 INFORMAÇÕES PRINCIPAIS REQUERIDAS**

A Oferta de Compensação deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

#### **1.2.1 INFORMAÇÃO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:**

- a) descrição detalhada da tecnologia a ser transferida e o procedimento para tanto;
- b) identificação e descrição do equipamento ou sistemas no qual essa tecnologia será aplicada;
- c) método de definição dos custos da tecnologia a ser transferida;
- d) investimentos a serem realizados pela empresa ou instituição brasileira para receber e aplicar tal tecnologia; e
- e) termos e condições da transferência de tecnologia, restrições, liberação, entre outros.

#### **1.2.2 INFORMAÇÃO REFERENTE AO TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS:**

- a) descrição detalhada das atividades;
- b) duração do treinamento, suporte técnico e atividades educacionais;
- c) número de pessoas a serem consideradas em cada Projeto;
- d) local das atividades;
- e) método de definição de custo; e
- f) despesas a serem imputadas às empresas brasileiras ou ao Governo, caso aplicável (transporte, alojamento, etc.).

#### **1.2.3 INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS TECNOLÓGICOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

- a) estrutura do projeto e/ou "business plan";
- b) viabilidade econômica e financeira e plano de auto-sustentabilidade do projeto, quando for o caso;
- c) duração e prazos para implementação pelas partes envolvidas;
- d) cronogramas e "milestones";
- e) custos e investimentos absorvidos e os custos e investimentos não absorvidos pela Ofertante;

### **Continuação do Anexo F - Instruções para a Oferta de Compensação**

- f) disponibilidade de financiamento para os custos não absorvidos pela Ofertante para atender aqueles custos não absorvidos pela Ofertante, mas que viabilizam a realização da proposta; e
- g) outras informações que devam ser acrescentadas a fim de permitir a completa análise da praticabilidade da proposta.

### **2 TABELA PARA OFERTA FINAL DE COMPENSAÇÃO**

**2.1** A ficha constante do Anexo A deverá ser preenchida de forma específica para cada Projeto de Compensação proposto.

**2.2** Deve ser observado que uma mesma empresa ou instituição, recebendo Compensação (*Offset*), pode ter mais de uma Tabela dependendo da quantidade de produtos e serviços envolvidos.

**2.3** As tabelas de Fatores Multiplicadores constantes do Anexo B, em não havendo orientações específicas do EMAER, podem ser consideradas como referências nas negociações das Propostas de Projetos.



**Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)****(Fazer as adaptações necessárias, considerando os Requisitos Críticos, Desejáveis e Mandatórios - RC, RD e RM)****1 COMPENSAÇÃO (OFFSET)**

**1.1** O COMAER exige que a negociação para a importação de Produtos de Defesa do Setor Aeroespacial inclua, necessariamente, um Acordo de Compensação, a ser assinado, conjuntamente com o Contrato Comercial.

**1.2** O COMAER estabelece um mínimo de \_\_\_\_\_% do valor contratado ou subcontratado com empresas estrangeiras, como crédito de Compensação (*Offset*). **(RM)**

**1.3** Para o cálculo do Crédito de Compensação poderão ser discutidos e acordados Fatores Multiplicadores a serem aplicados ao valor dos produtos e serviços fornecidos pela(s) empresa(s) estrangeira(s), com o objetivo de obter a quantidade de crédito correspondente. Os Fatores Multiplicadores de referência constam do Anexo \_\_\_\_\_ a este Instrumento Convocatório (Conforme o modelo do Anexo B).

**1.4** As atividades que serão aceitas pelo COMAER como Compensação (*Offset*), assim como os valores pretendidos e os eventuais multiplicadores, serão discutidos "caso a caso", a partir das propostas apresentadas pela Ofertante, na forma dos Anexos.

**1.5** O propósito da Compensação relacionada com o presente processo (ou Projeto) são o de permitir o máximo de autonomia nacional e capacidade para a operação e a manutenção das Aeronaves e a execução de suas futuras atualizações, bem como aperfeiçoar a autonomia e a capacidade do Brasil em todas as áreas da tecnologia e do conhecimento.

**1.6** Tendo em vista estes propósitos, as áreas a serem consideradas para Compensação são as seguintes:

- a) investimentos, transferência de tecnologia, suporte técnico e cooperação em treinamento com empresas e instituições brasileiras, objetivando fornecer-lhes a máxima autonomia e capacidade para suprir e sub-suprir equipamentos e serviços, tanto para o mercado brasileiro, como para o mercado internacional;
- b) produção de componentes, subconjuntos e equipamentos por indústrias brasileiras, com transferência de tecnologia e suporte técnico/treinamento;
- c) contratação de serviços junto a empresas brasileiras e/ou instituições privadas ou governamentais; e
- d) transferência de tecnologia, suporte técnico, treinamento, atividades de cooperação científica e educacional relacionadas com empresas brasileiras e/ou instituições privadas ou governamentais, objetivando o incremento da capacidade tecnológica, comercial e industrial brasileira.

## **Continuação do Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)**

### **1.7 PRIORIDADES PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO(RM)**

**1.7.1** As áreas de interesse para efeito do Acordo de Compensação, em ordem decrescente de prioridade, são as seguintes (Conforme estabelecido pelo Comitê de Compensação):

- a) Instituições do Comando da Aeronáutica;
- b) Indústria Aeroespacial Brasileira;
- c) Indústria de Defesa Brasileira;
- d) Instituições de Ensino e Pesquisa de alta tecnologia;
- e) Indústria de alta tecnologia em geral; e
- f) Outros setores da economia nacional.

**1.7.2** Em relação à prioridade estabelecida no item 1.7.1, as propostas em benefício direto do Comando da Aeronáutica deverão considerar:

**1.7.2.1** As Áreas de interesse do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) relacionadas com seus respectivos institutos sob a forma de:

- a) acordos de cooperação técnica e científica nas áreas de alta tecnologia e pesquisas de novos sistemas e materiais;
- b) contratação de serviços com o objetivo de busca de soluções; e
- c) treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

**1.7.2.2** A alocação de atividades e serviços nas áreas de logística e manutenção do Comando-Geral de Apoio (COMGAP), que podem incluir:

- a) transferência de "know how", treinamento e capacitação de recursos humanos no país e/ou no exterior; com a colocação ou não de máquinas e ferramentas, sem a necessidade de complementação de recursos por parte do COMAER; e
- b) contratação de serviços de manutenção e reparos de equipamentos e sistemas em áreas de interesse mútuo.

**1.7.2.3** Alocação de atividades e serviços relacionados com outros órgãos do Comando da Aeronáutica; Comando de Preparo (COMPREP); Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE); Comando-Geral de Pessoal (COMGEP); em atividades de transferência de "know how", treinamento e especialização (graduação, pós-graduação), intercâmbios e outras atividades.

### **1.8 DIRETRIZES PARA A OFERTA DE COMPENSAÇÃO**

**1.8.1** Os seguintes critérios deverão ser considerados na Oferta de Compensação:(RM)

- a) não serão aceitos, como Compensação, transferência de tecnologia, treinamento, assistência técnica, pacote de dados, equipamentos e serviços relacionados ao Projeto XXX e pagos pelo COMAER, por meio do Contrato, com exceção dos equipamentos e serviços adquiridos no Brasil, pela Contratada ou por suas Subcontratadas; e
- b) serão considerados como Créditos de Compensação os investimentos necessários para implementar a Compensação.

### Continuação do Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)

**1.8.2** Com base na Oferta Final de Compensação, a ser apresentada pela Ofertante, o COMAER irá determinar, a seu critério exclusivo, as atividades que serão aceitas para compor o Acordo de Compensação. Deste modo, é altamente aconselhável que as Ofertas Finais de Compensação contenham atividades alternativas suplementares a serem consideradas.

**1.8.3** É responsabilidade exclusiva da Ofertante procurar e estabelecer contato com empresas ou entidades brasileiras para uma eventual participação no processo ou projeto (**CASO NÃO HAJA ORIENTAÇÃO CONTRÁRIA DO EMAER**), bem como estabelecer os acordos formais com essas empresas ou entidades, por meio de MDE - Memorando de Entendimento (MOA - Memorandum of Agreement) ou documento equivalente, com todos os detalhes de tal participação. **(RM)**

**1.8.4** Cópias de tais MDE, ou documentos equivalentes, deverão ser apresentadas na "Oferta Final de Compensação". **(RM)**

**1.8.5** O COMAER poderá orientar, caso julgue conveniente, Áreas de Interesse e, excepcionalmente, devidamente justificado, especificar empresas para eventual participação nas atividades de Compensação.

**1.8.6** As propostas de *Offset* não deverão impactar o processo ou projeto em custos e em tempo **(RM)**, ou seja:

- a) os eventuais custos para o cumprimento de determinada proposta não deverão ser transferidos para o Contrato Principal; e
- b) dificuldades de qualquer natureza entre o fornecedor estrangeiro e empresas nacionais, decorrentes das propostas de *Offset*, não serão considerados como justificativa para eventuais atrasos no cumprimento do contrato principal.

### **1.9 CLASSES E MODALIDADES ACEITAS E NÍVEIS MÍNIMOS REQUERIDOS (Atentar para as orientações complementares fornecidas pelo EMAER)**

#### **1.9.1 COMPENSAÇÃO DIRETA**

É desejável que o valor mínimo requerido para a Compensação Direta seja de \_\_\_\_\_% do valor do Acordo de Compensação. **(RD)**

#### **1.9.2 COMPENSAÇÃO INDIRETA**

É desejável que o valor mínimo requerido para a Compensação Indireta seja de \_\_\_\_\_% do valor do Acordo de Compensação. **(RD)**

A Soma das Compensações Direta e Indireta deverá completar os \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor do Acordo de Compensação. **(RM)**

## Continuação do Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)

### 1.10 REQUISITOS E CONCEITOS PARA OFERTA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

**1.10.1** A Compensação a ser proposta terá por objetivos promover o crescimento dos níveis tecnológico e de qualidade das indústrias dos setores aeroespacial e de defesa nacional e, também, incrementar o comércio entre os países participantes do Acordo de Compensação.

**1.10.2** Com a finalidade de cumprir os objetivos da Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica, ficam estabelecidas as seguintes prioridades entre os itens que podem ser aceitos como Compensação para o processo ou projeto:

- a) fabricação de conjuntos, subconjuntos, partes, componentes e equipamentos; trabalhos de manutenção e modificações; treinamento; transferência de tecnologia e outras atividades diretamente relacionadas com os componentes, sistemas e serviços do Projeto, ou de mesma natureza que aqueles previstos no Contrato de Produção;
- b) aquisição de elementos; fabricação de conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos; trabalhos de manutenção e modificações; treinamento; transferência de tecnologia e outras atividades diretamente relacionadas com outros sistemas de defesa aeroespacial de tecnologia similar;
- c) atividades relacionadas com transferência de tecnologia de aplicação civil, nos campos aeronáutico, aeroespacial e de defesa, incluindo desenho, integração de sistemas, "software" e "hardware", fabricação e/ou trabalhos de subcontratação; e
- d) atividades não-relacionadas, mas que incluam novas tecnologias.

### 1.11 DOCUMENTOS DE SUPORTE

No âmbito do Comando da Aeronáutica, a Compensação está regulamentada por dois documentos básicos:

- a) "Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica" (DCA 360-1); e
- b) "Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica" (ICA 360-1).

### 1.12 IMPLEMENTAÇÃO

**1.12.1** Deverá ser proposto um Plano de Aplicação, anexo ao Acordo de Compensação, com o detalhamento das etapas a serem cumpridas. **(RM)**

**1.12.2** Esse Plano deverá ser aprovado pelas Partes, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a contar do início da vigência do Acordo de Compensação. **(RM)**

**1.12.3** Todas as atividades consideradas como de Compensação, que **não** estejam previamente definidas no Plano de Aplicação, somente serão consideradas quando firmadas durante a vigência do Acordo. **(RM)**

### **Continuação do Anexo G - Modelo de Instrumento Convocatório (RFP)**

**1.12.4** É desejável que a implementação da Compensação ocorra durante a vigência do Contrato Comercial. **(RD)**

#### **1.12.5 TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS**

O Acordo de Compensação não poderá ser transferido ou cedido, parcial ou totalmente, pela Contratada, sem o acordo prévio e escrito do Governo. Em caso de transferência ou cessão, deverá ficar assegurada a responsabilidade solidária do fornecedor. **(RM)**

#### **1.12.6 CONTRATOS POSTERIORES DENTRO DO PROJETO**

Os Contratos posteriores associados ao mesmo Projeto, que entrem em vigor durante a vigência do Contrato do processo ou projeto, deverão contemplar uma Compensação no valor correspondente a, no mínimo, \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do fornecimento estrangeiro. **(RM)**

Esses Contratos cobririam, por exemplo, as contratações de suprimentos adicionais para os bens adquiridos ou qualquer item logístico.

#### **1.12.7 PENALIDADES**

As penalidades devidas ao não cumprimento do Acordo de Compensação, ou devido a atraso não justificado na execução do citado Acordo, deverão ser estabelecidas durante a preparação do Acordo de Compensação e deverão considerar, pelo menos, as seguintes condições: **(RM)**

- a) o COMAER poderá tornar mundialmente pública a falta incorrida pela Contratada;
- b) o não cumprimento parcial ou total do Acordo de Compensação será levado seriamente em conta nas futuras participações da Contratada em competições feitas pelo Governo Brasileiro; e
- c) poderão ser estabelecidas multas ou outras formas de ressarcimento pelo fato de o Acordo não ser cumprido total ou parcialmente, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **1.12.8 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Poderão ser exigidas garantias financeiras para assegurar a plena execução do Acordo de Compensação, principalmente quando a vigência do Acordo de Compensação não coincidir com a do contrato associado.

#### **Abreviaturas:**

**RC** - Requisito Crítico

**RD** - Requisito Desejável

**RM** - Requisito Mandatório

**Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO  
MODELO**



Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

Escudo  
da  
Unidade  
Gestora

**ODS**  
**UNIDADE GESTORA**



PROJETO X  
ACORDO DE COMPENSAÇÃO  
Nº 00n / ODS - UG / 20yy  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
E  
EMPRESA

**GRAU DE SIGILO**

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**ÍNDICE**

<b>PRIMEIRA PARTE - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
I. PREÂMBULO .....	3
II. FINALIDADE .....	4
III. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES .....	5
IV. CONVENÇÕES .....	6
V LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	11
<b>SEGUNDA PARTE - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS .....</b>	<b>12</b>
CLÁUSULA 1ª - OBJETO .....	12
CLÁUSULA 2ª - VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO E VALOR DO ACORDO .....	12
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA .....	12
CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO .....	13
CLÁUSULA 5ª - GARANTIA FINANCEIRA .....	13
CLÁUSULA 6ª - TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO .....	14
CLÁUSULA 7ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....	14
CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO .....	15
CLÁUSULA 9ª - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO ACORDO E FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA .....	15
CLÁUSULA 10 - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO .....	16
CLÁUSULA 11 - NOVAS CONTRATAÇÕES E CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO EXCEDENTES .....	18
CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES DO PRESENTE ACORDO .....	19
CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	20
CLÁUSULA 14 - RESCISÃO .....	24
CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO .....	25
CLÁUSULA 16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	25
CLÁUSULA 17 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES .....	26
CLÁUSULA 18 - FORO .....	27
<b>TERCEIRA PARTE - CLÁUSULAS ACESSÓRIAS .....</b>	<b>28</b>
CLÁUSULA 19 - DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	28
CLÁUSULA 20 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR .....	28
CLÁUSULA 21 - SEGURANÇA E SIGILO .....	29
CLÁUSULA 22 - FACULDADE DAS PARTES .....	31
CLÁUSULA 23 - DIREITOS DE TERCEIROS .....	31
CLÁUSULA 24 - CORRESPONDÊNCIA .....	31
CLÁUSULA 25 - EXEMPLARES DO ACORDO .....	32
<b>QUARTA PARTE - CONCLUSÃO .....</b>	<b>33</b>



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**ANEXOS**

ANEXO A - PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

ANEXO B - PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

ANEXO C - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MDE) COM OS BENEFICIÁRIOS

ANEXO D - CDRL "CONTRACT DATA REQUIREMENTS LIST"

ANEXO E - MODELOS

Apêndice 1 - Solicitação de Reconhecimento de Créditos de Compensação

Apêndice 2 - Termo de Reconhecimento de Créditos de Compensação

Apêndice 3 - Termo de Encerramento do Programa de Aplicação de Compensação

## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

**PRIMEIRA PARTE - INTRODUÇÃO****I. PREÂMBULO**

ACORDO DE COMPENSAÇÃO: Nº 00n/ODS-UG/20yy.

ESPÉCIE DE ACORDO: ACORDO DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA (*OFFSET*).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAG Nº nnn/UG E NUP Nº nnnnn.nnnnnn/20yy-xx.

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, INSTITUIÇÃO NACIONAL PERMANENTE E REGULAR, SUBORDINADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, REPRESENTADA, NESTE ACORDO, PELO ODS E UG

CONTRATADA: EMPRESA XXX.

CONTRATOS ASSOCIADOS: CONTRATO DE DESPESA Nº 00n/UG/20yy, CONTRATO DE SUPORTE LOGÍSTICO, REFERENTE AO PROJETO X, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA XXX;

NATUREZA DO ACORDO: RESERVADO

FUNDAMENTO LEGAL:

1. LEI Nº 8.666, DE 21 JUN 1993, E SUAS ALTERAÇÕES;
2. LEI Nº 12.598, DE 22 MAR 2012;
3. PORTARIA NORMATIVA Nº61/GM-MD, DE 22 OUT 2018, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, QUE ESTABELECE A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL QUANDO DAS AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA; E
4. DCA 360-1: ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NA AERONÁUTICA;

PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DOU Nº \_\_\_\_, SEÇÃO 3, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****II. FINALIDADE**

Afinalidade deste ACORDO, em observância à Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, que aprova a Política e as Diretrizes de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Ministério da Defesa, é a de estabelecer as responsabilidades das PARTES, para a concretização dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, os quais integrarão o PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO vinculado aos CONTRATOS ASSOCIADOS.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****III. QUALIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na Unidade Gestora - UG, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", Edifício Anexo da Aeronáutica, Brasília - DF, as PARTES abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste ACORDO e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) **CONTRATANTE:** UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica - COMAER, representado pelo ODS, situado na Avenida \_\_\_\_, na cidade de São José dos Campos - SP, CEP 12.227-000, por intermédio de seu Diretor-Geral, Ten Brig Ar \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_, designado para o cargo pelo Decreto Presidencial, de 27 de março de 2014, conforme Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, e pela Unidade Gestora - UG, por intermédio de seu Ordenador de Despesa, Brig Ar \_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_, designado para o cargo pelo Decreto Presidencial, de 28 de março de 2013, conforme Diário Oficial da União nº 60-A, de 28 de março de 2013; e
- b) **CONTRATADA:** EMPRESA, sociedade identificada pelo n. 556036-0793, defidamente constituída e existente sob as leis do Reino da \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_, representada por seu Presidente e CEO Sr. \_\_\_\_, passaporte nº \_\_\_\_, casado, residente e domiciliado em \_\_\_\_, e por seu vice presidente senior \_\_\_\_, passaporte nº \_\_\_\_, casado, residente e domiciliado em \_\_\_\_.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****IV. CONVENÇÕES**

Na contagem dos prazos estipulados neste ACORDO, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Com a finalidade de simplificação, ficam adotadas neste ACORDO, flexionadas em gênero e/ou em número conforme o contexto, as seguintes convenções:

1. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO:** Instrumento legal que formaliza o compromisso e as OBRIGAÇÕES entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para compensar as compras ou contratações realizadas;
2. **BENEFICIÁRIOS:** COMAER e o PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL BRASILEIRO, conforme identificados nos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO do Anexo A, ou no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO do Anexo B, conforme aplicável;
3. **BENS E SERVIÇOS:** Bens e serviços fornecidos pelo PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL BRASILEIRO que estejam relacionados com aeronaves em geral, incluindo seus motores, acessórios e peças de reposição, veículos, aparelhos, instrumentais, materiais e equipamentos de emprego civil, militar ou científico, bem como outros bens e serviços de interesse do COMAER;
4. **COMPENSAÇÃO (OFFSET):** Toda e qualquer prática acordada entre as PARTES, como condição para a compra ou contratação, no exterior, de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza Tecnológica, Industrial ou Comercial;
5. **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR** Qualquer evento da natureza ou resultante de ação humana estranho à vontade das PARTES que aconteça após o início da execução deste ACORDO, que seja imprevisível ou inevitável e crie para as PARTES impossibilidade intransponível de normal execução do presente ACORDO, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;
6. **COMPENSAÇÃO DIRETA:** TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO diretamente relacionadas com o(s) objeto(s) do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) ASSOCIADOS(S);

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

7. COMPENSAÇÃO INDIRETA: TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO não relacionadas diretamente com o(s) objeto(s) do(s) respectivo(s) CONTRATO(S) ASSOCIADOS(S), mas afetas ao PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL BRASILEIRO;
8. CONTRATADA: EMPRESA X;
9. CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica - COMAER, representada pelo ODS e pela Unidade Gestora - UG;
10. CONTRATO(S) ASSOCIADO(S): CONTRATO PRINCIPAL, o Contrato de Suporte Logístico e Contrato de Aquisição de Material Bélico, referente ao Projeto X, celebrados entre a União e a empresa X;
11. CONTRATO PRINCIPAL: Contrato de Despesa nº 0nn/ODS-UG/20yy, celebrado entre a União e a empresa X;
12. CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO: Valor obtido com a aplicação dos FATORES MULTIPLICADORES sobre os VALORES NOMINAIS DAS TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃOe que será considerado para deduzir o valor da OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO assumido pela CONTRATADA;
13. FATOR MULTIPLICADOR: Índice numérico aplicado ao VALOR NOMINAL das atividades fornecidas a título de COMPENSAÇÃO, para a determinação do montante de crédito a ser contabilizado na TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO correspondente, conforme definido nos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO do Anexo A, ou incluído no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO do Anexo B, conforme aplicável;
14. PROJETO X Para o projeto que inclui a aquisição de aeronaves multiemprego para a Força Aérea Brasileira e o Suporte Inicial de Logística, baseado no DCA-400-6;
15. GERENTE DO PROJETO X Responsável pela condução, no âmbito da CONTRATANTE, de todas as questões relativas ao PROJETO X;

## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

GRAU DE SIGILO

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

16. INFORMAÇÃO TÉCNICA Para a informação de natureza científica ou técnica gravada ou documentada, não importando a forma e o formato, as características da documentação ou o meio de apresentação. A informação pode incluir, mas não se limitar, a qualquer experimento, dados de testes, especificações, desenhos e seus processos, invenções e descobertas patenteadas ou não, descrições técnicas e outros trabalhos de natureza técnica, *semiconductor topography/mask works*, pacotes de dados técnicos e de produção, *know-how* e *trade secrets*, e informações relacionadas às técnicas industriais. A referida informação pode ser apresentada na forma de documentos, reproduções pictoriais, desenhos e outros gráficos, representações, gravações de filmes e discos (magnéticos, óticos e laser) softwares de computadores (estando sob a forma de programas executáveis, código fonte ou armazenados em banco de dados, impressão do rastreamento da memória do computador, dado retido na memória do computador ou qualquer outra forma existente ou por descobrir;
17. OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO: Para o valor da Contrapartida a ser prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência deste ACORDO;
18. ORDENADOR DE DESPESAS DA UG: Para a pessoa responsável pela execução das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Unidade Gestora - UG;
19. PARQUE INDUSTRIAL AEROSPACIAL BRASILEIRO: Para o conjunto das empresas, frações de empresas e de outras organizações nacionais, privadas e governamentais, civis e militares, que geram Produtos de Defesa (PRODE) de interesse do Comando da Aeronáutica.;
20. PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA, quando referidas conjuntamente;
21. PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO: Documento que contempla a descrição das transações dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, os MDE com os BENEFICIÁRIOS, os respectivos VALORES NOMINAIS, os FATORES MULTIPLICADORES, o cronograma preliminar de execução e as informações necessárias para assegurar os objetivos previstos da contrapartida, conforme Anexo B;
22. PMM: Reuniões de Gerenciamento do Programa ("Program Management Meetings");

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

23. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO: É o PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO atualizado e acordado entre as PARTES (AnexoB);
24. PROJETO DE COMPENSAÇÃO: Para o conjunto de uma ou mais TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO, conforme descritas no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ou no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme aplicável, e cujas atividades poderão dar origem a CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO nos termos deste ACORDO;
25. PROJETO DE COMPENSAÇÃO OPCIONAL: Para o projeto de compensação identificado no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ou no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO como opcional, cuja execução não é obrigatória e é de total discricionariedade por parte da CONTRATADA;
26. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Para o termo genérico referente ao resultado do esforço criativo humano, incluindo, mas não se limitando às patentes registradas, aos desenhos e marcas registradas, bem como aos direitos autorais, às previsões legais, ao *know-how* e às informações confidenciais. Tal termo inclui, mas não se limita ao seguinte: (i) informação técnica; (ii) descobertas, melhorias, invenções (patenteáveis ou não); (iii) patentes, solicitação de registro de patentes, informações a respeito de patentes ou qualquer outro conhecimento patenteável; (iv) *copyright*, solicitações de registro de *copyright*, obras de autoria, ou quaisquer outras obras; (v) software (incluindo código fonte, programas executáveis, banco de dados, dados e documentação associada; (vi) segredos de negócios e *know-how*; (vii) todas as melhorias e modificações ao mencionado acima;
27. TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO: Documento circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE, que reconhece que todos os PROJETOS DE COMPENSAÇÃO constantes do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO foram executados, nos termos do Anexo E, Apendice 3;
28. TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO: Documento circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE, que atesta a regular conclusão de uma TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, nos termos do Anexo E, Apendice 2;



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

29. **TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO:** Conjunto de atividades, agrupadas conforme a sua natureza específica, integrantes de um PROJETO DE COMPENSAÇÃO, conforme descrito no AnexoA, ou no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO do AnexoB.É utilizada como base para contabilização dos CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO;
30. **TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDA:** TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO executada direta ou indiretamente pela CONTRATADA em atendimento ao presente ACORDO e aceita pela CONTRATANTE;
31. **TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:** Licenciamento ou cessão do conhecimento tecnológico diretamente relacionado com a fabricação ou desenvolvimento de produto protegido por direitos de propriedade intelectual. Inclui a assistência técnica, compreendida como a assessoria permanente prestada pela cedente mediante técnicas, desenhos, estudos, instruções enviadas ao país e outros serviços semelhantes, bem como a formação e especialização de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competências, no Brasil e no exterior, com o fornecimento de informação ou conhecimento tecnológico que permita modificar o produto, desenvolver modificações em sua fabricação ou desenvolver novos produtos;
32. **VALOR DO ACORDO:** Para o somatório dos valores acordados dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO e dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO OPCIONAIS;
33. **VALOR NOMINAL** Para o valor atribuído pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme descrito nos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO do ANEXO A, ou no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO do ANEXO B, conforme aplicável; e.
34. **VALOR DA OBRIGAÇÃO:** Para o somatório dos valores das OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO do(s) CONTRATO(S) ASSOCIADO(S) a serem compensados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****V. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CESAER	Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial Brasileiro
CISCEA	Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo
COMAER	Comando da Aeronáutica
COMGAP	Comando-Geral de Apoio
COPAC	Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DCTA	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DCA	Diretriz do Comando da Aeronáutica
DIRMAB	Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico
ICA	Instrução do Comando da Aeronáutica
IFI	Instituto de Fomento e Coordenação Industrial
MDE (MOU)	Memorando de Entendimento ( <i>Memorandum of Understanding</i> )
NGI	Núcleo de Gestão de Inovação
SEPROD	Secretaria de Produtos de Defesa

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****SEGUNDA PARTE - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS****CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O objeto do presente ACORDO, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas e em seus anexos, consiste na concretização pelas PARTES dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO constantes do ANEXO B- PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, e na execução das obrigações de compensar da CONTRATADA sob este ACORDO.

**1.1** O PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO definitivo deverá ser finalizado e aprovado pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início da eficácia deste ACORDO, quando, então será convertido em PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO e anexado ao presente ACORDO.

**CLÁUSULA 2ª - VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO E VALOR DO ACORDO**

O VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO e o VALOR DO ACORDO são os incluídos na tabela abaixo.

**TABELA 1**

<b>CONTRATO ASSOCIADO</b>	<b>VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO US\$</b>	<b>VALOR DO ACORDO (*) US\$</b>
Contrato de Despesa nº 00N/ODS-UG/2019	890.910.000,00	890.910.000,00
Contrato de Suporte Logístico e Contrato de Aquisição de Material Bélico, referente ao Projeto X		
Projetos de Compensação Opcionais	0,00	227.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>890.910.000,00</b>	<b>1.118.170.000,00</b>

(\*) Utilizado neste ACORDO somente para fins de referência

**CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas PARTES e vigorará por 138 (cento e trinta e oito) meses.

**3.1** A eficácia deste ACORDO se dará com a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, de acordo com o art.61, Parágrafo Único c/c com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início do prazo de execução do presente ACORDO se dará com a emissão da Ordem de Serviço deste ACORDO. O prazo de execução obedecerá aos cronogramas estabelecidos no PLANO DE DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO – ANEXO B.

**4.1** A emissão da Ordem de Serviço deste ACORDO está condicionada às seguintes condições precedentes:

- a) emissão da Ordem de Serviço do CONTRATO PRINCIPAL; e
- b) aceitação, pela CONTRATANTE, da garantia financeira prevista na CLÁUSULA 5ª - GARANTIA FINANCEIRA e de sua contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

**CLÁUSULA 5ª- GARANTIA FINANCEIRA**

A CONTRATADA deverá estabelecer, em dólares norte-americanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início do prazo de execução estabelecido na CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO, por meio de uma instituição de primeira linha de sua livre escolha, diretamente em favor da CONTRATANTE, uma garantia financeira para a execução do ACORDO, vigente até a data de término de vigência do presente ACORDO inclusive, prevista na CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA, no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO, equivalente a USD \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ norte-americanos).

**5.1** A execução da garantia financeira estabelecida neste ACORDO deverá ser precedida de notificação por escrito enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias informando a sua intenção de executar a garantia. A notificação constante desta Subcláusula não será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da garantia financeira estabelecida neste ACORDO.

**5.2** Na eventualidade de a garantia financeira de execução do ACORDO ser reduzida devido à aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme prevista na CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a CONTRATADA deverá recompor a garantia financeira no valor equivalente a 3% (três por cento) das OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO pendentes de cumprimento nos termos deste ACORDO, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**5.3** No caso de prorrogação do prazo de vigência deste ACORDO, a CONTRATADA deverá ajustar a garantia financeira em valor equivalente a 3% (três por cento) das OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO pendentes de cumprimento nos termos deste ACORDO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo Aditivo que ocasionou esta prorrogação, a fim de validá-la pelo prazo necessário até a nova data de término do prazo de vigência deste ACORDO inclusive, conforme estipulada no referido Termo Aditivo.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**5.4** Os custos para a obtenção da garantia financeira de execução do ACORDO, prevista nesta Cláusula, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**5.5** A garantia financeira para execução deste ACORDO deverá ser reduzida gradual e proporcionalmente ao valor relativo a cada um dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, de acordo com os valores constantes no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, em relação ao montante do ACORDO, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, à Instituição Financeira Garantidora, de TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO. Esta redução deverá ser solicitada obrigatoriamente por escrito à Instituição Financeira, com informação do valor original, do valor anterior ao abatimento, do valor atualizado e a que PROJETO DE COMPENSAÇÃO se refere a redução.

**CLÁUSULA 6ª - TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO**

As TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO de responsabilidade da CONTRATADA, que serão consideradas como forma de satisfação da OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, incluem, mas não se limitam às seguintes modalidades de implementação da compensação: a compra de BENS E SERVIÇOS, coprodução, produção sob licença, produção subcontratada, investimentos na indústria brasileira, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, treinamento de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento e assistência técnica relativa a "software" e assistência financeira para programas no Brasil, exceto para a própria CONTRATADA, e assistência à exportação da indústria brasileira, que provoquem redução das necessidades de importação por parte do País, bem como outras transações e atividades a concordar, e a serem descritas no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar evidências (documentos comprobatórios) para demonstrar a plena realização de cada uma das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO de forma a permitir a sua avaliação por parte da CONTRATANTE, como condição para que estas sejam consideradas TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS.

**6.2** Os FATORES MULTIPLICADORES compatíveis com a sofisticação de cada transação serão aqueles constantes do PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (ANEXO B), aplicados ao VALOR NOMINAL da respectiva TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO com a finalidade de estabelecer o valor do CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO para cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

**CLÁUSULA 7ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

As partes neste ACORDO reconhecem que as Cláusulas "n1 - Direitos de Propriedade Intelectual", "n2 - Transferência de Tecnologia" e o "Anexo A - Transferência de Tecnologia", todos do CONTRATO PRINCIPAL, regem todos os aspectos relacionados a direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia do PROJETO X, bem como o direito da CONTRATANTE de sublicenciar PROPRIEDADE INTELECTUAL (conforme

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

definido no Contrato Principal) para o parque industrial aeroespacial brasileiro, incluindo direitos, obrigações, sanções e demais conseqüências legais relacionados.

**7.1** A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, seus objetivos e as responsabilidades das PARTES, bem como os resultados a serem alcançados, a composição das equipes e todos os demais aspectos associados estão descritos no ANEXO A - PROJETOS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO e no ANEXO B - PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

**CLÁUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá, a título de COMPENSAÇÃO, subcontratar os BENEFICIÁRIOS, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação.

**8.1** A CONTRATADA obriga-se a exigir de toda e qualquer BENEFICIÁRIA, eventualmente subcontratada no âmbito deste ACORDO, a observância das condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) CLÁUSULA 21 - SEGURANÇA E SIGILO; e
- b) CLÁUSULA 23 - DIREITO DE TERCEIROS.

**8.2** Os BENEFICIÁRIOS deverão satisfazer os requisitos de qualidade, tecnologia, bem como as normas e especificações técnicas reconhecidas internacionalmente e/ou adotadas pela CONTRATADA.

**8.3** No caso em que a CONTRATADA pretenda, a título de COMPENSAÇÃO e por força deste ACORDO, adquirir BENS e SERVIÇOS junto ao setor aeroespacial brasileiro, é recomendado que o documento "Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial - CESAER", elaborado pelo IFI - Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, seja utilizado como referência para a seleção de fontes. Tal documento está disponível na página de internet: <http://www.ifi.cta.br>

**CLÁUSULA 9ª - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO ACORDO E FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, associar-se, ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste ACORDO a terceiro, bem como participar ou ser objeto de fusão, cisão ou incorporação, desde que tal fato não afete quaisquer direitos da CONTRATANTE e obrigações da CONTRATADA previstos neste ACORDO, não altere as qualificações técnicas, econômico-financeira, jurídica e fiscal e não resulte em qualquer prejuízo ao Erário.

**9.1** A CONTRATADA deverá notificar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer das transações mencionadas no *caput* desta Cláusula. Caso este dever de notificação

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

prévia viole quaisquer leis ou regulamentos sobre sigilo, em qualquer jurisdição envolvida na transação, a CONTRATADA se compromete a notificar à CONTRATANTE o mais rápido possível, nos termos de tais leis e regulamentos.

**9.2** No caso de a CONTRATADA sofrer Reestruturação Societária conforme definido abaixo, desde que tal reestruturação não afete quaisquer direitos da CONTRATANTE e obrigações da CONTRATADA previstos neste ACORDO, a CONTRATADA deverá notificar tal Reestruturação Societária à CONTRATANTE, por escrito.

**9.3** Para os fins da subcláusula anterior, o termo "Reestruturação Societária" deve ser entendido como a reestruturação da CONTRATADA, tendo como objeto a transferência ou a sucessão legal sobre todos ou parte substancial de seus ativos e passivos, direitos e obrigações, incluindo aqueles existentes neste ACORDO, a um terceiro (o "sucessor"), sujeito ao controle do último acionista controlador da contratada no momento da referida reestruturação, com o propósito de o sucessor continuar o negócio praticado pela contratada no momento da referida reestruturação.

**9.4** Caso seja constatado que a fusão, cisão, incorporação ou a alteração social/reestruturação societária resultaram em diminuição de qualquer das capacidades da CONTRATADA e que afetem a execução do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, o ACORDO poderá ser rescindido na forma do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10 - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO**

A administração da execução do ACORDO será efetuada como descrito a seguir.

a) Por parte da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhará e fiscalizará a execução deste ACORDO por intermédio da Unidade Gestora - UG e do IFI ou de qualquer outro órgão da CONTRATANTE indicado pelo ODS, garantindo-se aos seus representantes, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA e de suas Subcontratadas por força deste ACORDO, desde que previamente comunicado, o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades relativas ao objeto deste ACORDO. A fiscalização pela CONTRATANTE incluirá, também, a verificação da conformidade dos procedimentos da CONTRATADA com as normas vigentes. Na hipótese de participação de terceiros, estes deverão celebrar um acordo de confidencialidade com as PARTES de forma a preservar a confidencialidade sobre este ACORDO e as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO ou PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, conforme aplicável.

b) Por parte da CONTRATADA:

Pela própria CONTRATADA ou outra empresa por ela formalmente designada.



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**10.1** Os assuntos relacionados com a administração deste ACORDO serão tratados por meio da troca de correspondência entre as PARTES e por contatos pessoais realizados durante as Reuniões de Gerenciamento do Programa (*Program Management Meeting* - PMM). O funcionamento das PMMs será oportunamente acordado entre as PARTES.

**10.2** Processo de avaliação do andamento do ACORDO:

- a) os representantes da CONTRATADA e do ODS (UG) reunir-se-ão, a princípio, semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano civil, (*Program Management Meeting* - PMM), para avaliar o andamento deste ACORDO;
- b) para o cálculo do saldo dos CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar nessa ocasião relatórios contendo as evidências (documentos comprobatórios) das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO efetivamente realizadas;
- c) as reuniões (PMM) ocorrerão preferencialmente no Brasil, a juízo da CONTRATANTE, em locais e datas a serem previamente informados e acordados por escrito, e as PARTES arcarão com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do respectivo pessoal;
- d) a primeira reunião ocorrerá no Brasil, seis meses após o início da eficácia do presente ACORDO;
- e) durante as PMM as PARTES negociarão uma previsão de datas para apresentação das solicitações de reconhecimento de créditos dos projetos em andamento; e
- f) se necessário, as PARTES proporão a realização de reuniões ou PMM extraordinárias para a discussão de assuntos especiais. Os locais e as datas dessas reuniões serão estabelecidos de comum acordo, cabendo a cada PARTE arcar com as despesas do seu respectivo pessoal.

**10.3** Metodologia para o reconhecimento das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO e geração de CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO:

- a) A CONTRATADA submeterá ao COMAER, por intermédio da Unidade Gestora - UG, as solicitações de Reconhecimento de Crédito de Compensação, na data acordada entre as PARTES na PMM, conforme o respectivo modelo incluído no ANEXO E- MODELOS, Apêndice 1, cuja resposta e comentários, visando a modificações ou pedidos de informações complementares, deverão ser feitos por escrito, dentro de 120 (cento e vinte) dias, para cada solicitação, contados da data de recebimento pela GERÊNCIA DO PROJETO X da respectiva solicitação da CONTRATADA.
- b) No caso em que as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO reportadas estejam em conformidade com as condições deste ACORDO, as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO serão consideradas como TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS pelo COMAER.



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

- c) O valor obtido pela aplicação do FATOR MULTIPLICADOR sobre o valor das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS será computado como CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO. O CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO assim obtido será contabilizado no período gerado e reduzirá a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO da CONTRATADA.
- d) A formalização do reconhecimento do crédito de compensação a favor da CONTRATADA se dará com a emissão pela Unidade Gestora - UG do TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO, ANEXO E - MODELOS, constante do Apêndice 2.
- e) Ao término do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, não havendo pendências por parte da CONTRATADA, será emitido pela Unidade Gestora - UG o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme o respectivo modelo inserido no Apêndice 3 ao ANEXO E- MODELOS dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do término do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.
- f) Na hipótese de a CONTRATANTE não emitir o TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO e o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, ou não apresentar a justificativa para a não emissão dos termos referenciados, dentro dos prazos previstos nas alíneas "a" e "e" desta Subcláusula, o TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO e o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO reputar-se-ão como realizados, desde que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos prazos fixados.

**10.4** Em cumprimento ao determinado pela Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa, o COMAER manterá a SEPROD, do Ministério da Defesa, informada sobre os resultados alcançados pela implementação do presente ACORDO.

**CLÁUSULA 11 - NOVAS CONTRATAÇÕES E CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO EXCEDENTES**

Novas contratações relacionadas ao(s) CONTRATO(S) ASSOCIADO(S) que entrem em vigor durante a vigência do presente ACORDO deverão contemplar uma COMPENSAÇÃO, conforme previsto na ICA 360-1, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do fornecimento estrangeiro em tal nova contratação.

**11.1** O total cumprimento do VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO acordado entre as PARTES neste ACORDO não implicará o reconhecimento de CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO excedentes em favor da CONTRATADA.

**11.2** Os PROJETOS DE COMPENSAÇÃO e as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO que gerem um CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO excedente em relação ao valor do crédito

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

definido no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, a critério da CONTRATANTE, poderão ser registrados como créditos excedentes em favor da CONTRATADA.

**11.2.1** As PARTES concordam que somente as seguintes TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO poderão gerar créditos em excesso: coprodução, produção sob licença, produção subcontratada, investimento na indústria aeroespacial brasileira, aquisição de produtos da indústria aeroespacial brasileira e contratação de serviços da indústria e instituições aeroespaciais brasileiras.

**11.2.2** Os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO resultantes da execução dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO OPCIONAIS somente poderão dar origem a CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO excedentes em favor da CONTRATADA.

**11.3** Os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO excedentes em relação ao VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO poderão, a critério do Comitê de Compensação da Aeronáutica, ser reconhecidos como créditos futuros, em favor da CONTRATADA.

**11.4** A utilização dos CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO em excesso visa permitir que a OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO seja cumprida no período adequado, bem como visa suprir quaisquer novas obrigações de compensação que a CONTRATADA e/ou suas empresas coligadas/afiliadas tenham no futuro para com a CONTRATANTE. Tal utilização deverá observar as seguintes restrições:

- a) os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO registrados em excesso deverão primeiramente ser utilizados para compensar dificuldades em concluir TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO integrantes do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO deste ACORDO, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA poderá, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, utilizar os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO em excesso, mencionados na subcláusula 11.3, para complementar quaisquer outras obrigações de compensação que a CONTRATADA venha a ter com o COMAER, fora do âmbito do PROJETO X, contudo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total de sua nova obrigação;
- c) os CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO mencionados na Subcláusula 11.3, incorporados em Banco de Créditos, deverão ser utilizados em um período máximo de 5 (cinco) anos, a partir da emissão de seus respectivos Termos de Reconhecimento, conforme estabelecido no item 3.2.8 da ICA 360-1 - "Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica".

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES DO PRESENTE ACORDO**

Poderão ser efetuadas alterações nos termos deste ACORDO, mediante entendimentos entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no § 2º do Art. 57 e no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como na legislação pertinente ao assunto.

**12.1** Se qualquer disposição do presente ACORDO contrariar a legislação em vigor, esta não invalidará as demais condições deste ACORDO, que permanecerão plenamente efetivas e em vigor. A este respeito, tal disposição será substituída por uma nova que atinja o mesmo objetivo daquela, e ficará incorporada a este ACORDO por intermédio de Termo Aditivo.

**12.2** As solicitações referentes às alterações do ACORDO deverão ser formuladas por escrito, especificando individualmente as modificações desejadas, a motivação que lhes deu origem, bem como suas implicações.

**12.2.1** As PARTES deverão responder a tais solicitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

**12.3** Qualquer alteração contratual a este ACORDO deverá ser submetida à aprovação do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA - UG.

**CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO prevista no presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO deverá ser cumprida pela CONTRATADA em conformidade com o estabelecido na tabela abaixo:

## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

TABELA 2

ETAPA	PERCENTUAL A SER CUMPRIDO NO PERÍODO	VALOR DA ETAPA EM US\$	PRAZOS
1ª	20%	178,182,000.00	Até 3 (três) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
2ª	40%	356,364,000.00	Até 4 (quatro) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
3ª	50%	445,455,000.00	Até 5 (cinco) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
4ª	60%	534,546,000.00	Até 6 (seis) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
5ª	70%	623,637,000.00	Até 7 (sete) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
6ª	75%	668,182,500.00	Até 8 (oito) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
7ª	80%	712,728,000.00	Até 9 (nove) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.
8ª	100%	890,910,000.00	Até 11 (onze) anos após a data de emissão da Ordem de Serviço do ACORDO.

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do ACORDO pela CONTRATADA e/ou suas subcontratadas que seja julgada injustificada pela CONTRATANTE após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e levando em consideração a gravidade da infração cometida, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, por escrito:

- a) **ADVERTÊNCIA** - trata-se da sanção de menor gravidade. Será aplicada quando a CONTRATADA infringir obrigações assumidas neste ACORDO por intermédio de condutas de inexecução parcial de diminuta monta;
- b) **MULTA** - Será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, podendo sua aplicação ser cumulativa com as demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula. Para fins de se calcular seu valor, serão observados os seguintes parâmetros:
  - i) **MULTA** por inexecução total ou parcial dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, constantes no ANEXO A, a multa a ser aplicada será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do PROJETO DE COMPENSAÇÃO não executado.
  - i.i) **MULTA** por inexecução de outras obrigações assumidas neste ACORDO, que não esteja associada a um PROJETO DE COMPENSAÇÃO, constantes no ANEXO A, proporcional à gravidade da falta cometida às consequências

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

provocadas, de até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do maior PROJETO DE COMPENSAÇÃO previsto no ACORDO.

**13.2** Caso a CONTRATADA constate que não terá condições de atingir total ou parcialmente o VALOR DO MARCO nos prazos determinados na Tabela 1, ela deverá prontamente notificar a CONTRATANTE de tal fato. Nesta hipótese as PARTES poderão, de comum acordo, negociar a aplicação das seguintes soluções de forma a evitar a ocorrência de um inadimplemento:

- a) negociar entre as PARTES novo prazo para a execução do PROJETO DE COMPENSAÇÃO ou TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO que se encontra em dificuldade de cumprimento; ou
- b) substituir total ou parcialmente um PROJETO DE COMPENSAÇÃO que se encontra em dificuldade de cumprimento por um novo PROJETO DE COMPENSAÇÃO; ou
- c) adotar outra solução negociada entre as PARTES.

**13.3** Em caso de ocorrência de atraso injustificado para atingir o VALOR DO MARCO nos prazos determinados na Tabela 1, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, após regular Processo Administrativo, multa de mora equivalente a 0,015% (quinze milésimos por cento), por dia de atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = P \times \frac{1,5}{10000} \times D, \text{ onde:}$$

**M** = Valor da Multa;

**P** = Valor referente à diferença entre o VALOR DO MARCO que deveria ter sido executado e o que foi efetivamente executado; e

**D** = Número de dias transcorridos, limitadamente a 100 (cem) dias, entre a data prevista para a conclusão e a data real para atingir o VALOR DO MARCO.

**13.4** A aplicação de qualquer sanção administrativa à CONTRATADA será precedida do regular processo administrativo, garantindo-se a prévia defesa e o contraditório, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

**13.5** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o atraso ou a inexecução no primeiro dia útil subsequente à sua ocorrência, por intermédio de correspondência oficial, configurando-se o início do regular processo administrativo.

**13.5.1** A referida correspondência oficial notificará o atraso ou a inexecução do ACORDO à CONTRATADA e, caso fique configurado atraso injustificado ou a inexecução injustificada, após o regular processo administrativo, será aplicada a(s) sanção(ões) administrativa(s) decorrente(s) do atraso ou da inexecução contratual apurada.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**13.6** A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo de recebimento da notificação de atraso e/ou inexecução do ACORDO para apresentar as justificativas preliminares.

**13.7** As multas serão recolhidas ao Tesouro Nacional do Brasil, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), num período máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, ou da data da notificação da decisão proferida sobre eventual recurso interposto nos termos da subcláusula 13.12, segundo os procedimentos administrativos determinados pela CONTRATANTE.

**13.8** Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado na Subcláusula 13.6, será promovido o desconto do valor devido da garantia financeira para a execução do ACORDO e em último caso cobrado judicialmente.

**13.9** Fica estabelecido que o pagamento dessas multas não isenta a CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas por intermédio deste ACORDO, incluindo indenizações, ações judiciais, custos e despesas, bem como reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer outro direito da CONTRATANTE previsto neste ACORDO ou em lei.

**13.10** O valor máximo do somatório das multas do presente ACORDO é de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação. Caso a CONTRATADA incorra em falhas que ocasionem multas que eventualmente excedam a este valor, aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 14 - RESCISÃO.

**13.11** A imposição de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este ACORDO, nos termos previstos na CLÁUSULA 14 - RESCISÃO e aplique as outras sanções previstas nesta Cláusula.

**13.12** À CONTRATADA, uma vez notificada da aplicação de sanção administrativa de advertência, multa, previstas neste ACORDO, assiste o direito de interpor recurso, o qual deverá ser dirigido ao ods, por intermédio da Unidade Gestora - UG, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, nos termos do art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93. a autoridade superior, diretor-geral do ods, deverá decidir sobre o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.13** Caso as OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO constantes no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO sejam retardadas por motivos não imputáveis à CONTRATADA ou por dificuldades de implementação junto aos BENEFICIÁRIOS, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá em sanção administrativa, e o cumprimento daquelas obrigações será motivo de negociação pelas PARTES.



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****CLÁUSULA 14 - RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93, caso ocorra quaisquer dos fatos descritos no art. 78, da mesma lei, obedecido ao previsto em seu art. 80, quando aplicável.

**14.1** Em caso de rescisão deste ACORDO, proceder-se-á ao acerto de contas relativo aos direitos e obrigações das PARTES, a ser efetuado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a PARTE que decidir pela rescisão comunicar o fato à outra PARTE, quando serão determinados os saldos devedores ou credores de cada uma das PARTES e as respectivas condições de liquidação, observando, ainda, o estabelecido na CLÁUSULA 5ª - GARANTIA FINANCEIRA.

**14.2** Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o seguinte:

- a) A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor das sanções administrativas porventura impostas em virtude do presente ACORDO, conforme previsto na CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá executar a garantia financeira de execução do ACORDO nos valores devidos; e
- b) O documento da garantia financeira de execução do ACORDO, em poder da CONTRATANTE, poderá ser devolvido à CONTRATADA, mediante solicitação, exceto nos casos de rescisão imputável à CONTRATADA, em que o mesmo ficará retido até que se conclua o acerto de contas rescisório.

**14.3** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia financeira.

**14.4** A decisão da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ACORDO deverá ser notificada à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, e acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, nas seguintes situações:

- a) A CONTRATADA infringir o estabelecido na CLÁUSULA 21 – SEGURANÇA E SIGILO de tal modo que os objetivos de segurança da CONTRATANTE sejam colocados em comprovado grave e irreversível perigo; ou
- b) Caso ocorra atraso superior a seis meses, injustificado pela CONTRATADA, para atingir um VALOR DO MARCO, observados os prazos previstos na tabela 1, da CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; ou
- c) Caso seja constatado que a fusão, cisão, incorporação ou a alteração social/reestruturação societária resultaram em diminuição de qualquer das

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

capacidades da CONTRATADA e que afetem a execução do CONTRATO, conforme previsto na subcláusula 9.4.

**14.5** O presente ACORDO poderá, também, ser rescindido de maneira parcial ou total, e de comum acordo entre as PARTES se, por qualquer motivo, for rescindido, parcial ou totalmente, qualquer CONTRATO ASSOCIADO.

**14.5.1** A descontinuidade ou rescisão total ou parcial, de qualquer dos CONTRATOS ASSOCIADOS, por qualquer das PARTES, durante sua execução, poderá implicar a interrupção do PROGRAMA DE APLICACAO DE COMPENSAÇÃO e, nesse caso, a obrigação de contrapartida por parte da CONTRATADA poderá ser cancelada ou proporcionalmente reduzida.

**14.6** A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a rescisão do presente ACORDO, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO**

Ressalvado o disposto na subcláusula 19.1 da CLÁUSULA 19 - DOCUMENTOS INTEGRANTES, o presente ACORDO está vinculado aos seguintes documentos:

- a) Pedido de Oferta (Request for Proposal - RFP) nº 0NN/ODS-UG/2008, modificado, revisado e atualizado pela 1ª Modificação ao Pedido de Oferta nº 0nn/ODS-UG/20yy (Request for Change - RFC , de dd de mmm de 20yy);
- b) Oferta da Empresa, de acordo com as modificações, revisões e atualizações da Best and Final Offer – BAFO, de dd de mmm de 20yy; e
- c) CONTRATOS ASSOCIADOS.

**CLÁUSULA 16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente ACORDO é regido pela seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a legislação correlata que regula o assunto;
- b) Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 OUT 2018;
- c) DCA 360-1 - Estratégia de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica;
- d) ICA 360-1 - Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica; e
- e) Lei nº 12.598, de 21 MAR 2012.



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****CLÁUSULA 17 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir este ACORDO, conforme:

- a) a CLÁUSULA 1ª - OBJETO;
- b) o PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO;
- c) todas as atividades de sua competência, e
- d) todas as demais ações sob sua responsabilidade previstas neste ACORDO, durante o período definido no PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (ANEXO A deste ACORDO).

**17.1** As PARTES obrigam-se a cumprir o que for de suas respectivas responsabilidades para a implementação do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, vinculado aos CONTRATOS ASSOCIADOS, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66, da Lei n. 8666/93.

**17.2** Se durante a execução de TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ou de PROJETO DE COMPENSAÇÃO ocorrer qualquer pendência operacional ou jurídica entre a CONTRATADA e o BENEFICIÁRIO, relacionada a este ACORDO, fica desde já acordado que a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade em relação a estas pendências, desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa.

**17.3** Se a pendência nos termos descritos acima impossibilitar o efetivo cumprimento de uma TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ou de um PROJETO DE COMPENSAÇÃO, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar novo projeto de TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ou um PROJETO DE COMPENSAÇÃO, conforme aplicável, para aprovação da CONTRATANTE.

**17.4** Conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**17.5** A CONTRATANTE é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros resultantes de culpa ou dolo na execução deste ACORDO, conforme legislações aplicáveis.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****CLÁUSULA 18 - FORO**

O presente ACORDO será regulado pelas leis brasileiras, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, bem como pela legislação pertinente ao assunto.

**18.1** As eventuais controvérsias, decorrentes do presente ACORDO, que não possam ser solucionadas amigavelmente, serão ajuizadas perante a Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, na República Federativa do Brasil.

**18.2** Todos os envolvidos direta ou indiretamente no processo de execução do ACORDO devem submeter-se ao disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, devendo ser dada especial atenção aos seus Art. 5º e 6º.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****TERCEIRA PARTE - CLÁUSULAS ACESSÓRIAS****CLÁUSULA 19 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Farão parte deste ACORDO, independentemente de transcrição, todos os documentos que vierem a ser produzidos pelas PARTES, devidamente reconhecidos e assinados, em virtude da execução do presente instrumento de acordo e, ainda, os documentos abaixo listados:

- a) Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;
- b) Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- c) Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, do Ministério da Defesa, que estabelece a Política e as Diretrizes de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Ministério da Defesa;
- d) ICA 360-1 - Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial na Aeronáutica;
- e) ICA 205-24, de 30 de maio de 2008 - Proteção da Informação de Tecnologia Militar Aeroespacial;
- f) ICA 200-2, de 07 de novembro de 2006, que trata da concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Física;
- g) ICA 200-4, de 31 de maio de 2007, que trata da concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Jurídica.
- h) Atas e todos os demais documentos assinados entre as PARTES, provenientes de reuniões e demais definições tomadas.

**19.1** Ambas as PARTES deverão, também, observar fielmente todos os termos e condições estabelecidos no presente instrumento de ACORDO.

**19.2** Havendo divergência entre o presente ACORDO e quaisquer dos seus Anexos, prevalecerá o conteúdo do ACORDO. No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá, nesta ordem de prioridade, a ordem em que estão listados.

**CLÁUSULA 20 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

São considerados eventos de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, para fins deste ACORDO, qualquer evento da natureza, ou qualquer outro evento resultante de ação humana estranho à vontade das PARTES que aconteça após o início da execução deste ACORDO, que sejam imprevisíveis ou inevitáveis e que criem para as PARTES impossibilidade

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

intransponível de normal execução do presente ACORDO, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil.

**20.1** A ocorrência de eventos de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR poderá ensejar:

- a) requerimento de alteração do ACORDO por meio de Termo Aditivo;
- b) requerimento de prorrogação a ser formulado nos termos das Subcláusulas 20.2 e seguintes;
- c) rescisão, caso os efeitos do evento de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR inviabilizem definitivamente a execução do OBJETO deste ACORDO.

**20.2** A prorrogação de prazo será concedida por um período equivalente ao atraso originado pelo evento de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO.

**20.3** Para a obtenção de tal prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência do evento de FORÇA MAIOR e/ou caso FORTUITO, dentro de 20 (vinte) dias úteis após o início de seu acontecimento, requerendo a prorrogação, acompanhada da documentação comprobatória da duração do atraso, antes do prazo previsto no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

**20.4** Não será concedida prorrogação de prazos se o evento de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR ocorrer após o início do inadimplemento da prestação.

**CLÁUSULA 21 - SEGURANÇA E SIGILO**

Na execução deste ACORDO, no interesse de segurança nacional, e com o objetivo de assegurar a proteção de informação classificada como "sigilosa", Informação "Comercialmente Confidencial", Informação de Exportação Controlada e Propriedade Intelectual.

**21.1** Ambas as PARTES se comprometem a proteger toda Informação classificada como "sigilosa", conforme definida no *General Security Agreement* (referido na Subcláusula 21.4 (a)).

**21.2** Ambas as PARTES se comprometem a proteger toda Informação "Comercialmente Confidencial", e a não divulgá-la, no todo ou em parte, exceto quando se tratarem de informações que sejam de domínio público ou quando sua divulgação seja autorizada previamente e por escrito.

**21.3** Ambas as PARTES concordam que as atividades dentro do objeto deste ACORDO, realizadas em certo país, serão conduzidas de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**21.4** Ambas as PARTES concordam em cumprir com as regras e regulamentos previstos nos seguintes documentos:

- a) *General Security Agreement (GSA)* Nº 10/1960/UFO, datado de 27 de Março de 2014, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo estrangeiro, que estabelece regras e procedimentos sobre a troca e proteção mútua de informação classificada como sigilosa; e
- b) *Project Security Clauses - Project Security Arrangement (PSA)* Nº 12CFC1909-1:1, datado de 23 de julho de 2014, celebrado entre a SDE (Secretaria de Defesa Estrangeira) e a CONTRATANTE, que trata de medidas de segurança para a proteção do sistema Raimbus; e
- c) *Project Security Instruction (PSI)*, a ser elaborado pela SDE (Secretaria de Defesa Estrangeira) e a Autoridade de Segurança Designada Brasileira, estabelecendo os procedimentos e alocando as responsabilidades a serem seguidas para a realização do ACORDO, quando se tornar eficaz.

**21.5** Quando o *General Security Agreement (GSA)* for ratificado pelo Congresso Nacional, ele prevalecerá sobre o *Project Security Clauses*, referido na Subcláusulas 21.4 (a) e (b).

**21.6** A CONTRATANTE deverá classificar este ACORDO como "Reservado". A CONTRATADA deverá classificar este ACORDO como informação de nível *Strictly Company Confidential*, exceto pelo Anexo III – DADOS SENSÍVEIS e seus apêndices, do CONTRATO PRINCIPAL, que serão classificados como "Secreto".

**21.7** As PARTES se obrigam a exigir de outras pessoas jurídicas, que eventualmente possam ser subcontratadas (o termo subcontratada é definido nas convenções do CONTRATO PRINCIPAL) ou envolvidas no escopo deste ACORDO, incluindo a instituição financeira que emitir as garantias financeiras previstas na CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS FINANCEIRAS, as mesmas condições de segurança e confidencialidade estabelecidas na presente Cláusula, mediante a assinatura de um Acordo de Confidencialidade (*Non-Disclosure Agreement - NDA*), devendo uma cópia de tal acordo ser enviada para a CONTRATANTE.

**21.8** Toda e qualquer INFORMAÇÃO TÉCNICA gerada em razão da execução deste ACORDO deverá ser considerada informação classificada como "reservada" (*Classified Information*), e, conseqüentemente, a sua divulgação por uma PARTE a quaisquer terceiros é proibida, no todo ou em parte, sem a autorização prévia e formal emitida por escrito pela outra PARTE. No entanto, cada uma das PARTES poderá divulgar essas INFORMAÇÕES TÉCNICAS aos seus subcontratados, subfornecedores (os termos subcontratada e subfornecedor são definidos nas convenções do CONTRATO PRINCIPAL) ou de quaisquer outros terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, na realização do objeto deste ACORDO, ou para o exercício dos direitos de propriedade intelectual.

**21.9** Nenhuma PARTE deverá divulgar ou publicar qualquer informação relacionada a este ACORDO sem o prévio consentimento da outra PARTE. Não obstante o mencionado acima,

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

as PARTES deverão ter o direito de divulgar informação que seja requerida de acordo com leis e regulamentos nacionais aplicáveis e obrigatórios. Isso não proibirá a CONTRATADA de divulgar informações requeridas em razão da CONTRATADA ser uma Companhia aberta que negocia ações na bolsa de valores de Estocolmo, devendo a CONTRATADA apresentar previamente à CONTRATANTE tais informações.

**21.10** As PARTES concordam que um *press release* referente a este ACORDO será preparado em conjunto pelas PARTES.

**CLÁUSULA 22 - FACULDADE DAS PARTES**

A aceitação, omissão, ou tolerância de qualquer das partes em relação ao não cumprimento, pela outra parte, de cláusula ou condição deste ACORDO, será considerada mera liberalidade, não desonerando, de nenhuma forma, a parte inadimplente de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese regra a ser seguida ou novação.

**CLÁUSULA 23 - DIREITOS DE TERCEIROS**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 24 - CORRESPONDÊNCIA**

Todas as comunicações, solicitações ou correspondências relativas ao presente ACORDO serão trocadas entre as PARTES por meio de protocolo, utilizando-se, para isto, os seguintes endereços:

- a) Para a CONTRATANTE:  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
Unidade Gestora - UG  
Bloco "M" - Anexo da Aeronáutica, 2º Andar  
70045-900 Brasília - DF - Brasil
  
- b) Para a CONTRATADA:  
DIRETOR JURÍDICO (GENERAL COUNSEL)  
Winston Churchill 42  
SE-16751 Hood  
United Kingdom

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**24.1** Para a melhor eficiência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão notificar imediatamente qualquer alteração de endereço e/ou nome do representante indicado no *caput* desta Cláusula. As alterações serão eficazes após 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento e posteriormente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 25 - EXEMPLARES DO ACORDO**

O presente ACORDO é celebrado em duas (2) vias originais, de igual teor e forma, com a seguinte destinação:

- a) uma via original para a CONTRATANTE; e
- b) uma via original para a CONTRATADA.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**QUARTA PARTE - CONCLUSÃO**

Este ACORDO contém o acordo integral entre as PARTES com relação ao escopo ora estabelecido, e substitui quaisquer entendimentos, compromissos ou asseverações, verbais ou escritos, anteriormente tratados. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que este ACORDO e seus Anexos foram objetos de discussão, que todos os seus termos e condições encontram-se plenamente entendidos, e que os acordos mútuos aqui previstos foram alcançados em consideração de todas as disposições deste ACORDO.

E, por assim haverem concordado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ACORDO e seus Anexos, bem como observar, fielmente, todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Brasília, DF, dd de mmm de 20yy.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
TenBrig ArXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Brig ArYYYYYY

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

Testemunhas

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
AAAAACelInt

\_\_\_\_\_  
BBBBBMajAv

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO



## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

## ANEXO "A"

## PROJETOS DE COMPENSAÇÃO (MODELO)

## Apêndice "1"

## PROJETO DE COMPENSAÇÃO Nº 1

Título/Title:	Implementação / Implementation	
	Início / Beginning <b>TBD</b>	Término / End <b>T0 + 18 Meses</b>
Brazilian Company/Institution Involved:	Área/Area	
Objetivo/Objective:		

## DESCRIPTION:

TRANSAÇÃO		VALOR NOMINAL	F M	CRÉDITO OFFSET
A	Transferência de HW			
B	Transferência de SW			
C	Transferência de tecnologia			
D	Treinamento a ser fornecido			
E	Suporte técnico a ser fornecido			
F	Pacote de trabalho a ser tranferido			
Total				

## HOMENS/HORA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS (OGE)

A	H.H. do fornecedor da compensação	
B	H.H. da parte brasileira	

INVESTIMENTOS BRASILEIROS NECESSÁRIOS (OGE): US\$ \_\_\_\_\_

OUTRAS DESPESAS BRASILEIRAS (OGE): US\$ \_\_\_\_\_

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**Continuação do Apêndice "1"**

**PROJETOS DE COMPENSAÇÃO Nº1**

(Arquivos em PDF enviados pela empresa que apresentam o detalhamento do Projeto)

## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

ANEXO "A"

Apêndice "2"

**PROJETO DE COMPENSAÇÃO nº 2**

Título/Title:	Implementação / Implementation	
	Início / Beginning <b>TBD</b>	Término / End <b>T0 + 24 Meses</b>
Brazilian Company/Institution Involved:	Área/Area	
Objetivo/Objective:		

DESCRITÃO / DESCRIPTION:

**PENDENTE**

Estão sendo realizados os ajustes finais no conteúdo da proposta do Projeto, de forma a readequá-lo ao Memorando de entendimento assinado entre a o Beneficiário e a Empresa.

**Observações:**

\***DESCRIÇÃO:** A descrição dos Projetos de Compensação deve sintetizar como foi arquitetada as Transações de Compensações, seus respectivos Valores Nominais, Fatores Multiplicadores, Beneficiários, Memorandos de Entendimento e Cronogramas de execução.

\***MDE** (Memorando de Entendimento): Já deve estar assinado entre a CONTRATADA e o Beneficiário.

\***VALOR NOMINAL:** Valor Líquido Pretendido (\*OGE) e o Fator Multiplicador proposto sobre o valor nominal.

\***OGE** (Ordem de Grandeza Estimada)

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****ANEXO "B"****PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO****1. INTRODUÇÃO**

A ICA 360-1- "Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica", e a Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018, do Ministério da Defesa, que estabelece a Política e as Diretrizes de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa (PComTIC Defesa), impõem a exigência de uma contrapartida comercial correspondente a 100% do valor total das aquisições de material de emprego militar.

O PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO acordado entre as PARTES compreende 8 (oito) PROJETOS DE COMPENSAÇÃO Direta e 2 (dois) PROJETOS DE COMPENSAÇÃO Indireta, o que, aplicando os multiplicadores acordados, totaliza o montante de USD \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos).

Além dos projetos acima, o PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO também compreende 2 (dois) PROJETOS DE COMPENSAÇÃO OPCIONAIS, o que, aplicando os multiplicadores acordados, totaliza o montante de USD \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dólares norte-americanos).

A versão final do PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, preservando o valor do ACORDO, deve ser finalizada e aprovada pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início da vigência do CONTRATO PRINCIPAL nº 0nn / ODS- UG / yyyy, quando então será convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE *OFFSET*.

**2. OBJETIVO**

O objetivo do presente PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é definir, os PROJETOS DE COMPENSAÇÃO vinculados ao presente ACORDO, os respectivos valores, os BENEFICIÁRIOS e o seu cronograma de execução.

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**ANEXO "C"**

**MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO COM O BENEFICIÁRIO \_\_\_\_\_**

(Anexar os arquivos PDF dos MDE enviados pela empresa)

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação**

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X**

**ACORDO Nº 00X/ODS/20yy**

**ANEXO "D"**

**C D R L -"CONTRACT DATA REQUIREMENTS LIST"**

**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****ANEXO "E"****MODELOS****Apêndice "1"****SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

Endereço da empresa

Cidade, dd de mmm de 20yy

Sr. Brig.-do Ar

Diretor da Unidade Gestora - UG  
 COMANDO DA AERONÁUTICA  
 Bloco "M" - Anexo B - 2º Andar  
 70045-090 Brasília - DF Brasil  
 Telefone: 61-2023-1977/ 1978, Fax 61-2023-1999

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Créditos de Compensação

Nos termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 00N/ODS-UG/20yy, Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no âmbito do PROJETO X solicitamos ao Sr. o Reconhecimento dos Créditos de Compensação referentes à(s) Transação(ões) de Compensação abaixo elencada(s):

Contrato Associado nº: 0nn/ODS-UG/20yy.

Projeto nº

1 - Crédito de Compensação (a ser reduzido do VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO):

Transação:	.....
Valor Nominal:	US\$ .....
Fator Multiplicador:	.....
Crédito de Compensação:	US\$ .....

2 - Crédito de Compensação Excedente (Solicitado conforme o disposto CLÁUSULA 11 – NOVAS CONTRATAÇÕES E CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO EXCEDENTES do ACORDO nº00N/ODS-UG/2019):

Transação:	.....
Valor Nominal Excedente	US\$ .....
Fator Multiplicador:	.....
Crédito de Compensação Excedente	US\$ .....

Seguem, anexos, os seguintes documentos comprobatórios da concretização da(s) Transação(ões) em questão: (Ex. Faturas, Acordos, Contratos, Declaração do Beneficiário, etc..).

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(Cargo)

## Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação

**GRAU DE SIGILO**

MINUTA

Projeto X

ACORDO Nº 00X/ODS/20yy

ANEXO "E"

Apêndice "2"

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ORGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL**  
**UNIDADE GESTORA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de.....do ano de....., observando os termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 0nn/ODS-UG/20yy Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica e no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específico, o COMAER reconhece como CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO a(s) TRANSAÇÃO(ÕES) DE COMPENSAÇÃO abaixo elencada(s):

Projeto nº .....  
 Transação de Compensação: .....  
 Valor Nominal: US\$ .....  
 Fator Multiplicador: .....  
 Crédito de Compensação: US\$ .....

Assim sendo, atesto que a(s) referida(s) TRANSAÇÃO(ÕES) DE COMPENSAÇÃO foi(ram) aceita(s), conforme documentação comprobatória abaixo listada:

- 1) (listar, quando houver, os documentos de comprovação).
- 2)
- 3)

Brasília - DF, dd de mmm de 20yy

---

Brig ArXXXXXX  
 Diretor da Unidade Gestora



**Continuação do Anexo H - Modelo de Acordo de Compensação****GRAU DE SIGILO**

MINUTA

**Projeto X****ACORDO Nº 00X/ODS/20yy****ANEXO "E"****Apêndice "3"****TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO****COMANDO DA AERONÁUTICA  
ORGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL  
UNIDADE GESTORA****TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de.....do ano de....., nos termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 0nn/ODS-UG/yyyy, Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica, o COMAER reconhece que todos os projetos constantes do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO foram executados, não havendo pendências.

Assim sendo, atesto o encerramento do citado PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme documentação comprobatória abaixo listada:

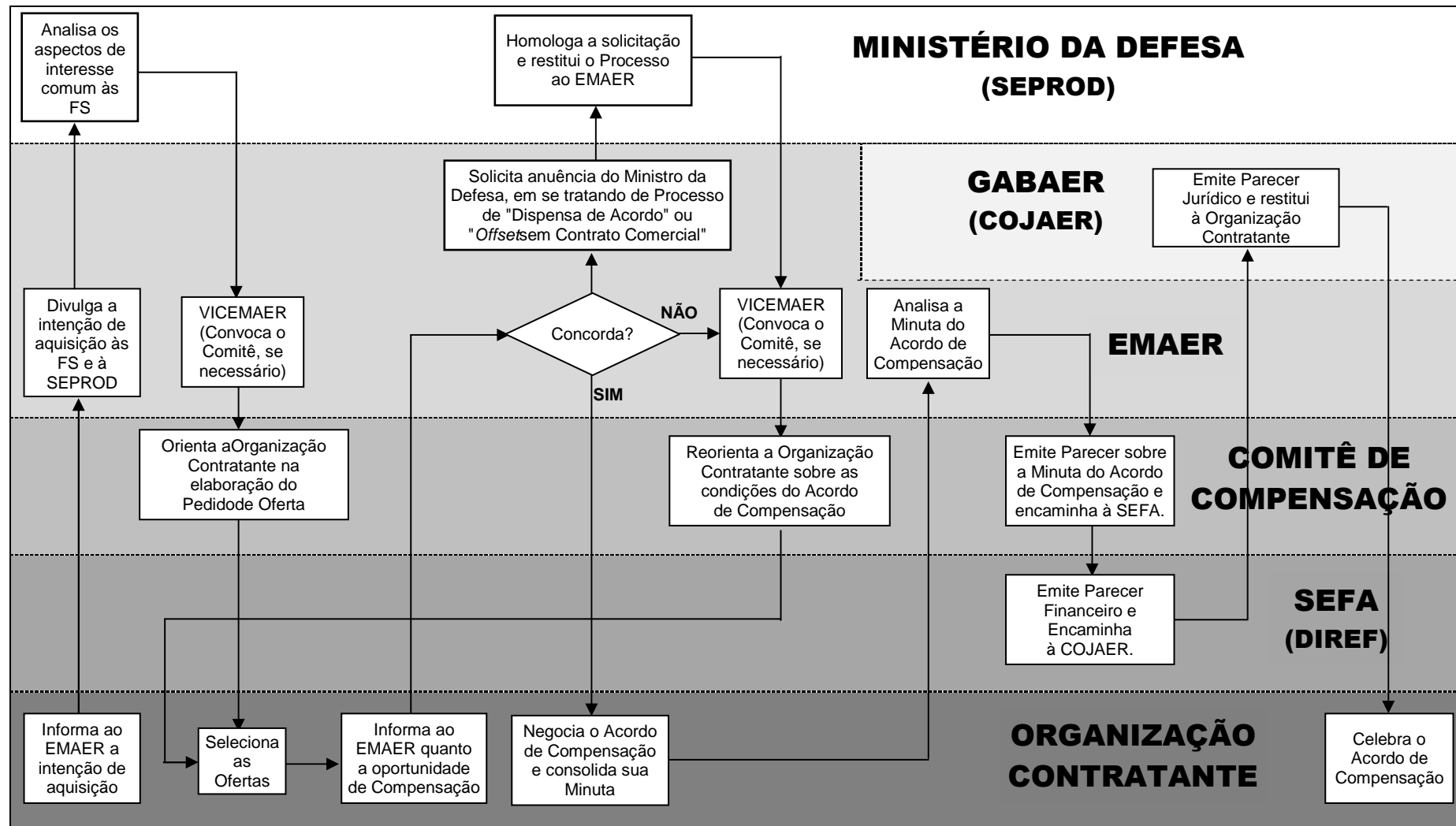
- 1) (listar, quando houver, os documentos de comprovação).
- 2)
- 3)

Brasília - DF, dd de mmm de 20yy

---

Brig Ar XXXXX  
Diretor da Unidade Gestora

## FLUXOGRAMA DE APROVAÇÃO DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO



**Anexos, A a I****Créditos de compensação, 3**

créditos em antecipação, 3.1

créditos excedentes de compensação, 3.2

reconhecimento de créditos de compensação, 3.3

**Compensação decorrente de contrato com empresa nacional, 4****Disposições finais, 6****Disposições preliminares, 1**

âmbito, 1.5

conceituação, 1.2

finalidade, 1.1

medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial, 1.4

parâmetros, 1.5

tipos de compensação, 1.3

**Negociação do acordo de compensação por Organizações Contratantes, 2**

fase de concepção e emissão de requisitos, 2.2

fase de execução contratual, 2.4

fase de aquisição, 2.3

fase de prospecção de necessidades, 2.1

**Orientações gerais, 5****Referências**